

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2016

Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração operacionalização equipamentos de públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações desenvolvimento e inovação tecnológica.

PROCESSO Nº 201614304000868.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, a cujo órgão, na estrutura da Administração, vincula-se a atribuição de promover a educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, e o desenvolvimento e inovação tecnológica, no exercício da atribuição que lhe é cometida pelo § 1º do art. 6º-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, torna pública a realização do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma do art. 6º-A daquela mesma lei estadual, para que todas as Organizações Sociais de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico interessadas em celebrar ajuste de parceria (contrato de gestão) com o ESTADO DE GOIÁS possam se apresentar ao procedimento de seleção respectivo.

I - OBJETO

1.1. Seleção de Organizações Sociais de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico para, por meio de fomento público, a ser materializado pela celebração de contratos de gestão com o **ESTADO DE GOIÁS**, com vigência de **48 (quarenta e oito) meses** contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), transferir a **PARCEIRO PRIVADO** a administração de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, agrupados geograficamente em 4 (quatro) lotes, sendo objeto deste Chamamento o LOTE 2 detalhado no Anexo VIII deste Edital, e a operacionalização





das ações da política de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica - DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo.

- 1.2. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, doravante denominada apenas como REDE ITEGO, é composta por ITEGOs Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás, e suas unidades vinculadas, os COTECs Colégios Tecnológicos, para oferta de educação profissional e tecnológica e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.
- 1.3. O equipamento regional, classificado como Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ITEGO, instrumento da SED destinado à execução da política de educação profissional tecnológica e inovação, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão. O equipamento local, classificado como Colégio Tecnológico COTEC, unidade vinculada a um ITEGO, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e educação profissional técnica de nível médio.
- 1.3.1. Ambos poderão oferecer serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica DIT, atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos, promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, e desenvolver Atividades Acadêmico-Prática APA, como previsto no projeto do curso aprovado pelo CEE Conselho Estadual de Educação.
- 1.3.2. Para cumprimento das metas pactuadas de oferta dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional as aulas poderão ser ministradas em ambientes externos à rede física, desde que acordado previamente entre os parceiros e sem prejuízo para as partes.
- 1.4. A REDE fica dividida, para os fins previstos neste edital, em 4 (quatro) lotes regionais de agrupamento de equipamentos, sendo objeto deste Chamamento o LOTE 2 detalhado nos Anexos VIII e IX deste Edital.
- 1.4.1. Os Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis estarão vinculados ao LOTE 1 e suas ações serão desenvolvidas em todo o território do Estado;
- 1.4.2. As unidades que se encontram em fase de pré-operação estão identificadas no anexo com a previsão do correspondente dimensionamento dos serviços e valor de repasse, em conformidade com a expectativa de início de operação, quando então, confirmadas pelo PARCEIRO PÚBLICO a reunião das condições necessárias, serão transferidas ao PARCEIRO PRIVADO;





- 1.4.3. A fórmula de cálculo de repasse para as unidades da REDE com possibilidade de oferta de curso de educação profissional em artes teráum tratamento diferenciado, conforme a planilha do Anexo IX, considerando a especificidade desta oferta na relação aluno/docente;
- 1.4.3.1. Excepcionalmente, para os ITEGOs, que atuarem na Educação Profissional em Artes, o número de alunos por laboratório será reduzido para 5 alunos, em média, pois deve ser considerada a especificidade dos cursos desta área, em que existe uma relação aluno/docente diferenciada. Por exemplo, no ensino de música a relação aluno docente pode ser de até um professor por aluno.
- 1.4.4. As unidades da rede poderão receber repasses adicionais para custeio de despesas adicionais próprias de suas atividades pedagógicas e de desenvolvimento e inovação tecnológica, definidos nos anexos.
- 1.5. Os equipamentos da REDE ITEGO, que estão sob a gestão da SED, transferidos para a administração do parceiro privado poderão ser utilizados pelo Parceiro Público em atividades relacionadas à operacionalização dos Programas Federais, tais como PRONATEC e e-Tec, coordenados pela SED, conforme seus regulamentos, bem como outros que vierem a ser instituídos.
- 1.5.1. As despesas correspondentes à utilização dos espaços dos ITEGOS para execução desses programas pelo Parceiro Público serão custeadas mediante o repasse do equivalente a dez por cento do valor da hora-serviço do curso de FIC Qualificação e será denominada de CUSTO ADICIONAL para todos os efeitos.
- 1.6. A entidade interessada poderá concorrer em mais de um Chamamento/Lote, por meio de apresentação de propostas individualizadas.
- 1.7. Os limites quantitativos do objeto deste Chamamento foram definidos por lote, indicados no ANEXO IX, e correspondem às unidades de equipamentos da REDE ITEGO com a correspondente previsão de meta de oferta de cursos e serviços de cada equipamento público, bem como por: HORAS-SERVIÇO, VAGAS POR TIPO DE CURSO e VALOR DE REPASSE;
- 1.7.1. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO, mediante sugestão da Chefia do Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica, no que tange a cursos, e pela Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à TI, no que diz respeito a atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, a decisão sobre a oferta dos cursos e das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica a serem oferecidos no equipamento a partir de levantamento de demandas realizado pelos PARCEIROS.
- 1.7.2. A oferta de vagas, serviços e demais atividades transferidas poderão ser remanejadas entre as unidades pertencentes a este LOTE, desde que justificadas e acordadas entre os parceiros previamente, e conforme dispõe a legislação vigente.
- 1.8. Os valores da unidade de custo, ou horas-serviço, foram calculados individualmente para cada nível de curso e para as atividades de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica DIT e





de Atividade Prática-Acadêmica - APA, e se constituem nos valores máximos que o Parceiro Público se dispõe a repassar, conforme o quadro a seguir:

OFERTA	Horas aulas ano Presencial	Valor hora aula Presencial	Valor hora aula EAD
Superior	800	13,00	-
Técnico	800	8,95	1
FIC (Qualificação)	200	8,95	2,50
FIC (Capacitação)	100	8,95	2,50
DIT e APA	-	134,25	-

1.9. É assegurada a gratuidade do ensino nas unidades da REDE.

II - PROCEDIMENTO

- 2.1. O presente instrumento de chamamento público encontra-se em conformidade com as disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, e Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO);
- 2.2. A presente seleção pública será conduzida pela **Comissão Especial** prevista no art. 6º-B, § 1º, II da Lei Estadual n. 15.503/05, com redação dada pela Lei nº 18.982/2015 e auxiliada pelo Grupo de Apoio Operacional instituído pelo Decreto nº 8.564/2016.
- 2.3. Os membros da **Comissão Especial**, além de não remunerados, não poderão possuir vínculo de parentesco, amizade íntima ou relacionamento comercial com os proponentes (PARCEIROS PRIVADOS) participantes da presente seleção;
- 2.4. As Organizações Sociais de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico proponentes, doravante denominadas apenas de Organizações Sociais, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão Especial para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção de desclassificação da entidade respectiva.

III - CRONOGRAMA

EVENTOS		DATA				
Publicação	de	avisos	do	Edital	de	28 e 29 de abril de 2016 e 02 de maio de





Chamamento Público	2016, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
	28 e 29 de abril de 2016 em jornal de grande
	circulação regional e de circulação nacional.
Período para a apresentação de pedidos de	28/04/2016 a 20/05/2016
esclarecimento	
Divulgação da Nota de Esclarecimento	2 dias úteis após protocolo do pedido de
	esclarecimento
Credenciamento e recebimento dos	30/05/2016, das 9h às 12h
envelopes	
Abertura dos envelopes de Documentação	30/05/2016, a partir das 14h
Comprobatória e Institucional	
Abertura dos envelopes das propostas	06/06/2016
técnicas e financeiras	
Publicação dos resultados finais	30/06/2016

IV – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

- 4.1. Podem participar do presente procedimento de seleção as entidades privadas sem finalidade lucrativa devidamente qualificadas no Estado de Goiás como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, nos termos do art. 6º-G da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações;
- 4.2. As Organizações Sociais com interesse em participar do presente procedimento de seleção, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento, juntados nos autos do processo indicado na epígrafe;
- 4.2.1. Até a entrega da proposta a Organização Social deverá promover vistoria técnica nos ITEGOs integrantes deste LOTE;
- 4.2.1.1. A vistoria poderá ser substituída por declaração firmada pela proponente de que assume a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de fato provocada pela não realização da mesma (Anexo XI).
- 4.2.1.2. A vistoria técnica poderá ser solicitada pelo e-mail: gabinetedegestao@sed.go.gov.br, mediante preenchimento do Anexo XI, assinado pelo representante da entidade nos termos do seu estatuto com indicação da equipe vistoriadora, instruído com cópias dos documentos de identificação cuja original deverá ser apresentada no ato da vistoria;





- 4.2.1.3. O Edital de Chamamento Público ficará disponível no sítio eletrônico www.sed.go.gov.br, bem como fisicamente na Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, da SED, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala oeste.
- 4.3. Todos os custos decorrentes da participação no chamamento serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas.
- 4.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção:
 - a) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
 - b) instituições consorciadas;
 - c) instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - d) instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública goiana.
- 4.5. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de abertura de seu envelope pela Comissão Especial;
- 4.6. A Organização Social, na sessão pública respectiva, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que lhe confira amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento de seleção;
- 4.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social no presente procedimento de seleção;
- 4.8. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de até 2 (dois) representantes/procuradores de cada Organização Social participante;
- 4.9. Ficará impedido de externar quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente procedimento de seleção o representante da Organização Social participante que não apresentar instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações anteriormente referidas.

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1. Para efeito de sistematização, as Organizações Sociais interessadas em participar deste procedimento de seleção deverão apresentar os seguintes documentos, distribuídos em 2 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como "Envelope 1" e "Envelope 2";
- 5.2. **Envelope lacrado nº 1**, endereçado à Comissão Especial (art. 6º-B, § 1º, II, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações), indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência "Chamamento Público nº 01/2016 Lote n.º 01 Educação Profissional e Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Documentação Comprobatória e Institucional", contendo, em original ou cópia autenticada pelo Serviço Notarial, os seguintes documentos:





ENVELOPE № 1 - Documentação Comprobatória e Institucional

(Razão social da Organização Social)

CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2016

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO — DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INSTITUCIONAL

- a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontra cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- c) ata de eleição da atual Diretoria;
- d) cédula de Identidade, CPF e comprovantes de endereço dos dirigentes da entidade;
- e) cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- f) comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br)
- i) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente; (http://www.goiania.go.gov.br)
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- I) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, subscrito





por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como pelo representante legal da entidade:

a. Os quocientes devem ser aferidos mediante índices e fórmulas abaixo especificadas.

 $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$

ILC = (AC) / (PC) > 1

 $ISG = (AT) / (PC+ELP) \ge 1$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- b. As instituições que apresentarem resultado menor que 01, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estarão inabilitadas, no presente certame;
- c. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea l) e subalíneas l.a) e l.b).
- I) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico do Estado de Goiás, em ato (decreto governamental) devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- m) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos completos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq e atas de suas nomeações;
- n) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição há, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- o) declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei





Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

- q) prova de vistoria técnica de todos os ITEGOs integrantes do lote pretendido mediante certidão emitida pelo diretor da unidade, ou declaração substitutiva, na forma do Anexo XI.
- 5.2.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.
- 5.3. **Envelope lacrado nº 2**, endereçado à Comissão Especial (art. 6º-B, § 1º, II, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações), indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência "Chamamento Público nº 02/2016 Lote 02 Educação Profissional e Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Proposta":

ENVELOPE Nº 2 - Proposta

(Razão social da Organização Social)

CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2016

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - PROPOSTA

- 5.3.1. A Proposta, elaborada segundo orientações do ANEXO I, deverá ser apresentada em uma única via, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada em todas as páginas, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Deverá conter os elementos indicados, obedecida a ordem proposta, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação (ANEXO I):
- 5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº "1" e nº "2". No entanto, em ato devidamente fundamentado, a Comissão Especial, relativamente aos documentos apresentados e sem possibilidade de substituição ou complemento, poderá solicitar as informações e/ou os esclarecimentos adicionais que julgar necessários;
- 5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os "documentos comprobatórios e institucionais" (envelope nº "1") e a "proposta" (envelope nº "2");
- 5.6. Não serão levados em consideração outros documentos anexados além daqueles indicados neste Chamamento Público, bem como não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final;
- 5.7. Qualquer proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Instrumento implicará desclassificação da entidade interessada.
 - 5.7.1. Toda a documentação constante dos envelopes nº "1" e nº "2" deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida neste Edital, com folha de índice e numeração de páginas, não podendo ser espiralada ou transfixada por material análogo.





VI – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. Toda a documentação mencionada no item V ("DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA") deverá ser entregue à Comissão Especial, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 4º andar, ala oeste, sala de reuniões, Setor Central em Goiânia/GO, CEP 74.015-908, no dia e horário indicados no CRONOGRAMA item III;
- 6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será coordenada pela Comissão Especial e ocorrerá no endereço citado no item 6.1, na data e horário indicados no CRONOGRAMA item III:
 - 6.2.1. Todas as Organizações Sociais que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão, na forma do item 4.6, se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento. Referido documento deverá vir fora de qualquer envelope;
 - 6.2.2. Os representantes que se credenciarem nos termos do item 6.2.1 deverão assinar lista de presença;
 - 6.2.3. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.
- 6.3. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes à "Documentação comprobatória e institucional" (envelope nº 1), os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão Especial, serão rubricados por esta e pelos representantes das entidades presentes;
 - 6.3.1. É facultado aos presentes eleger, por unanimidade, um único representante de Organização Social para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.
- 6.4. Será desclassificada a Organização Social que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope nº 1 ("Documentação comprobatória e institucional") ou apresentá-los com data de validade já expirada, exceto aqueles que puderem ser checados pela internet;
 - 6.4.1. Se, eventualmente, surgirem duvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas questões serão consignadas em ata e a conclusão quanto à desclassificação ou não se dará em sessão convocada especificamente para esta finalidade.
- 6.5. Em caso de desclassificação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação analógica do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova "Documentação comprobatória e institucional", em novo envelope nº 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do envelope nº 2 "Proposta", que não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo;
- 6.6. As propostas referentes ao envelope nº 02 permanecerão em poder da Comissão Especial, e somente serão liberadas às instituições autoras desclassificadas a partir do 3º (terceiro) dia útil



após a homologação do chamamento público e permanecerão a disposição por até 30 (trinta) dias, após serão incineradas;

- 6.7. A desclassificação da Organização Social importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente procedimento de seleção pública;
- 6.8. Ultrapassada a fase de classificação, e não havendo a possibilidade de análise da documentação relativa às propostas em única sessão, serão convocados os representantes das instituições que ainda prosseguem no procedimento de seleção a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes de nº 2, ficando estes sob a guarda da Comissão Especial, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das instituições presentes;
 - 6.8.1. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão Especial.
- 6.9. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão Especial, serão rubricadas por esta e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes gozar da faculdade prevista no item 6.3.1;
 - 6.9.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão Especial, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado à "Documentação comprobatória e institucional", salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a sua análise.
- 6.10. Abertos os envelopes relativos à "Proposta", a Comissão Especial suspenderá a sessão pública, a fim de proceder à análise destas em sessão reservada;
 - 6.10.1. Concluída a análise dos envelopes de nº 2 ("Proposta"), a Comissão Especial fixará, na mesma sessão, a data para a divulgação do resultado do Chamamento Público, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes;
 - 6.10.2. O prazo estabelecido no item 6.10.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante decisão fundamentada do Secretário de Estado de Desenvolvimento.
- 6.11. Todos os documentos e, igualmente, todas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes legais das Organizações Sociais presentes à sessão; podendo estes gozar da faculdade prevista no item 6.3.1;
- 6.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes;
- 6.13. Após a abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, assinadas pelos representantes das instituições presentes e membros da Comissão Especial;
- 6.14. À Comissão Especial, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:
 - a) suspender, em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade, as sessões de julgamento;





- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de seleção.
- 6.15. É facultada à Comissão Especial, em qualquer fase do procedimento de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes;
- 6.16. Será declarada vencedora deste chamamento público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição classificada e que obtiver a maior pontuação final;
- 6.17. A pontuação atribuída às propostas obedecerá aos critérios de avaliação constantes dos Anexos deste Instrumento;
- 6.18. Havendo apenas uma proposta, desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que estabelecido pela Administração, deverá a Comissão Especial negociar o valor final a ser objeto de repasse;
- 6.19. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na pontuação obtida, na seguinte ordem de prejudicialidade, isoladamente: a) Plano de Trabalho (Proposta Item A subitem 2); b) Modelo Operacional (Proposta Item A subitem 3); c) Maior deságio (Proposta Item B subitem 1).
- 6.20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 6.20.1. Em caso de desclassificação de todas as propostas, poderá a Administração Pública, por aplicação análoga do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova "Proposta", em novo envelope nº 2, devidamente lacrado.
- 6.21. As organizações sociais proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas, não sendo o Estado de Goiás, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção;
- 6.22. Na análise das propostas, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados;
- 6.23. A Comissão Especial, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, editará os respectivos atos de homologação e adjudicação, nos termos do inciso III do art. 6º-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
 - 6.23.1. A publicação do resultado final do chamamento público dar-se-á no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - 6.23.2. Na publicação prevista no item anterior serão listadas todas as organizações sociais participantes do certame e as classificadas para a fase de julgamento das propostas, além da vencedora.



VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- 7.1. Os interessados que possuírem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão Especial, até às 17:00h do dia estabelecido no CRONOGRAMA do item III no endereço indicado no item 6.1;
- 7.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas, a nota respectiva será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento www.sed.go.gov.br, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA do item III;
- 7.3. No presente chamamento público, caberá recurso fundamentado contra decisão de classificação ou desclassificação de instituição interessada, bem como contra o julgamento das propostas ou qualquer outro desatendimento a este Instrumento;
- 7.4. Qualquer interessado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do *Informativo de Resultado*, apresentar recurso, por escrito, à Comissão Especial, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso;
 - 7.4.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos aqui fixados.
- 7.5. O acolhimento do recurso pela Comissão Especial importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial;
- 7.7. Aos recursos interpostos será atribuído efeito suspensivo.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a celebração do futuro ajuste de parceria correrá, nesse exercício financeiro, à conta da presente dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3604	Superintendência Executiva de Ciência e
		Tecnologia
Função	12	Educação
Subfunção	363	Ensino Profissional
Programa	1035	Programa Bolsa Futuro Inovador
Ação	2173	Implantação de Modelo de Gestão da
		Educação Profissional e Tecnológica
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de recurso	00	Receitas Ordinárias

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão;





- 9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, poderão ser modificados os termos do presente chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas;
- 9.3. É facultada à Comissão Especial, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada;
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial em sentido contrário;
- 9.5. A Comissão Especial poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro disso e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno;
- 9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento;
- 9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização Social, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua respectiva proposta;
 - 9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.
- 9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.9. Quaisquer documentos obtidos via internet poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão Especial perante o sítio eletrônico correspondente;
- 9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Especial desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados;
- 9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada;
- 9.12. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- 9.13. A participação da Organização Social no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão



- a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;
- 9.14. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a manutenção da qualificação da entidade selecionada pelo Estado como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico assim como cumprir todos os requisitos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;
- 9.15. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento;
- 9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, sempre mediante decisão fundamentada;
- 9.17. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão Especial desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente chamamento Público;
- 9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões não previstas neste Instrumento serão dirimidas pela Comissão Especial, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 9.19. A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico e diretivo, durante toda a vigência do contrato de gestão, as qualificações profissionais do pessoal especificadas neste chamamento público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);
- 9.20. A instituição vencedora do presente chamamento público deverá, quanto às compras e contratações, atender ao disposto no inciso II do artigo 5º, "a", "b", "c" e "d", da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do TCE/GO;
- 9.21. No decurso do contrato de gestão firmado, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos ou diminuições de serviços, alteração de localidade de unidades da REDE ITEGO, acréscimo ou supressão de unidades da REDE ITEGO, ampliação ou redução de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos, com readequação dos valores de repasses mensais, se for o caso, mediante estudos e documentações nos autos;
- 9.22. Mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Desenvolvimento, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá haver repasse de recursos à Organização Social a título de



investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos e máquinas para laboratórios em atendimento às demandas do setor produtivo;

9.23. De comum acordo os parceiros promoverão o inventário dos bens patrimoniais existentes e que serão transferidos de imediato para uso do parceiro privado, por meio de Termo de Permissão de Uso.

9.24. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I - ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

ANEXO III - PROGRAMA DE METAS;

ANEXO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO);

ANEXO V – SISTEMA DE DESPESAS COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS);

ANEXO VI - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E PENALIDADES;

ANEXO VII – TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - "a" e "b" respectivamente;

ANEXO VIII - RELAÇÃO DO LOTE REGIONAL E MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA;

ANEXO IX - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS DO LOTE

ANEXO X — PLANILHA COM AS RESOLUÇÕES DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO

ANEXO XI – VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

ANEXO XII - MAPA DE INDICADORES E METAS

Goiânia, 28 de abril de 2016.

Luiz Antônio Faustino Maronezi

Secretário em exercício (Art. 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.257/2011)





ANEXO I – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Entende-se que a proposta, composta pelos itens de "A" a "D", é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o modelo a ser adotado pela Organização Social relativamente à execução das atividades do objeto do contrato, com demonstração dos itens especificados a seguir:

A - PROPOSTA TÉCNICA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30,00.

A proposta técnica deve conter o conjunto dos elementos necessários, com nível de precisão adequada, à execução das atividades do objeto do contrato de gestão.

A Organização Social deverá caracterizar o modelo que adotará para a operacionalização, administração e execução das atividades, descrevendo:

- 1. Justificativa do interesse na administração, demonstrando:
 - 1.1. O alinhamento do escopo do objeto do presente certame e os objetivos da entidade (pontuação: 0,75);
 - 1.2. A relevância do objeto em questão para a entidade (pontuação: 0,50);
 - 1.3. O conhecimento da realidade econômica e social, especialmente em termos de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico, da região do respectivo LOTE para o qual encaminha esta proposta (pontuação: 3,0);
 - 1.4. As razões pelas quais se julga apto a desenvolver o objeto do presente certame (pontuação: 0,75).

PONTUAÇÃO: 5,00

- 2. <u>Plano de trabalho</u> (em arquivo eletrônico e impresso) contendo:
 - 2.1. A caracterização do modelo administrativo que será implantado; (pontuação: 0,50)
 - As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo administrativo, de modo a atingir a eficiência, a eficácia e a efetividade; (pontuação: 1,50)
 - Os indicadores de desempenho propostos pela Organização Social, complementares aos previstos no Anexo XII; (pontuação: 0,50)
 - 2.4. A descrição sumária das metodologias a serem utilizadas para modernização administrativa e pedagógica adotadas pela entidade; (pontuação: 1,00)
 - 2.5. Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com o PARCEIRO PÚBLICO e com o público-alvo. (pontuação: 1.00)
 - Cronograma com prazos propostos para a implantação e pleno funcionamento de todas as atividades propostas;
 (pontuação: 0,50)
 - 2.7. Descrição da gestão da informação; (pontuação: 1,00)





- 2.8. Descrição da gestão de recursos humanos; (pontuação: 1,00)
- 2.9. Apresentação do **plano de imediata assunção** dos serviços contemplando: Recursos humanos e demais materiais estimados para a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas nos ITEGOs e COTECs a partir da assinatura do contrato, tais como docentes, laboratoristas, pessoal administrativo, de manutenção, vigilância, serviços de apoio, insumos, entre outros (a descrição das atividades em andamento será repassada aos interessados a partir da vistoria técnica); (pontuação: 1,50)
- 2.10. Descrição do Programa de capacitação e qualificação de pessoal próprio; (pontuação: 0,50)
- Descrição dos critérios de remuneração direta, indireta e dos encargos sociais dos recursos humanos;
 (pontuação: 0,50)
- Apresentação de estratégias para a permanência (combate à evasão) e o sucesso do aluno;
 (pontuação: 1,00)
- 2.13. Apresentação de proposta para monitoramento dos egressos para empregabilidade e empreendedorismo (pontuação: 0,50)
- 2.14. Poderão ser acrescidas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense em iniciar a sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização especifico, com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc. (pontuação: 1,00)

PONTUAÇÃO: 12,00.

- 3. **Modelo operacional** para atender a proposta, contemplando pelo menos os seguintes itens:
- 3.1. organização das atividades educacionais e de todos os ambientes educativos (Formas de articulação e mobilização do Projeto Pedagógico, PDI, projetos de curso e demais situações de desenvolvimento de atividades acadêmico-prático para garantia da formação profissional do aluno); (pontuação: 2,50);
- organização do Serviço de Secretaria acadêmica;
 (pontuação: 1,00);
- 3.3. organização do Serviço de coordenação; (pontuação: 0,50);
- organização das atividades de transferência de tecnologia e serviços tecnológicos;
 (pontuação: 0,50);
- 3.5. organização das atividades de promoção de ambientes de inovação; (pontuação: 1,00);
- 3.6. organização das Atividades de higiene, manutenção e segurança; (pontuação: 0,50);
- 3.7. organização das Atividades Administrativas e Financeiras;





(pontuação: 0,50);

- 3.8. procedimentos para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público; (pontuação: 0,50);
- procedimentos de seleção e contratação de pessoal;
 (pontuação: 0,50);
- 3.10. organização, manutenção e preservação do Serviço de Arquivo vivo e permanente, pela vigência do contrato; (pontuação: 1,00);
- 3.11. estratégias de monitoramento dos indicadores de desempenho educacional de qualidade e de produtividade, dentre outros; (pontuação: 1,50);
- 3.12. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento dos indicadores por meio de Plano de Ação; (pontuação: 0,50);
- estratégias de implementação dos Serviços de Atendimento ao Usuário Pesquisa de Satisfação; (pontuação: 0,50);
- 3.14. estratégias de implementação da Proposta de Avaliação institucional; (pontuação: 1,00);
- 3.15. sistemática de monitoramento e armazenamento de dados. (pontuação: 1,00);

PONTUAÇÃO: 13,00.

QUADRO PARCIAL:

Itens de julgamento	Critérios	Pontuação	
	(pontuação máxima - subitem)	máxima	por
		item	
Análise do Programa de	1. Justificativa – 5,00	30,00	
trabalho	2. Plano de Trabalho – 12,00		
	3. Modelo Operacional – 13,00		





B – PROPOSTA FINANCEIRA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20,00.

Os seguintes itens serão avaliados:

1. Deságio em relação ao orçamento apresentado:

A unidade de referência de custo, chamada de hora aula/serviço, varia conforme os itens de serviço transferido, nível do curso ofertado e o serviço tecnológico, e constitui o valor máximo que o PARCEIRO PÚBLICO se dispõe a repassar ao PARCEIRO PRIVADO.

1.1. Relação das horas/aula por curso e Valores referência para definição de vagas

OFERTA	Horas aulas ano Presencial	Valor Hora aulas - Presencial	Valor Hora aulas – EAD (28% do presencial)
Superior	800	13,00	3,64
Técnico	800	8,95	2,50
FIC (Qualificação)	200	8,95	2,50
FIC (capacitação)	100	8,95	2,50
DIT e APA	-	134,25	-

A decomposição e método de formação dos custos constam de estudo previamente elaborado, juntado nos autos do processo n. 201614304000868.

A proposta de deságio deverá ser apresentada acompanhada da memória de cálculo que a reflita.

Para a apresentação da memória de cálculo, pela contratada, esta deve observar como parâmetro a Metodologia para definição de custos para oferta de Cursos de Educação Profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica na Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - EPT, descritas nas páginas de número 21 a 71, daquele documento.

Segue abaixo, a título de exemplo, quadro resumo da metodologia, para cada elemento de 1 a 13.2, existe uma memória do cálculo.

LOTE - II			
Lote II - ANO - I			
1. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS - Presencial e EAD	6.820	13.780	20.600
2. CUSTOS EPT - PESSOAL DIRETO	11.708.4	83,39	55,12%
3. CUSTOS EPT - PESSOAL INDIRETO	637.179,	42	3,00%
4. CUSTOS EPT - CUSTEIO INSUMOS DIDÁTICO PEDAGÓGICO	1.360.36	2,67	6,40%
5. CUSTOS EPT - CUSTEIO ADMINISTRATIVO	689.638,	40	3,25%
6. CUSTOS EPT - CUSTEIO MANUTENÇÃO	334.467,	84	1,57%



7. CUSTOS EPT - CUSTEIO SERVIÇOS	664.756,22	3,13%
8. CUSTOS EPT - INVESTIMENTO/Acervo Bibliográfico	352.675,84	1,66%
8.1 CUSTOS EPT - INVESTIMENTO/Equipamentos e mobiliários	251.187,20	1,18%
9. CUSTOS EPT -Alugueis	216.000,00	1,02%
10. CUSTOS EPT - Vigilância Armada	1.505.000,00	7,09%
11. CUSTOS EPT - Ensino Superior	259.200,00	1,22%
12. CUSTOS EPT - Serviços Des. Inovação Tecnológica e Atividades Prático Acadêmica	1.629.795,00	7,67%
13.1 Programa e-Tec Brasil (técnico)	214.800,00	1,01%
13.2 Programa PRONATEC (qualificação)	1.217.200,00	5,73%

No julgamento da proposta financeira será considerado o deságio oferecido pelo proponente, sendo que cada **ponto percentual de deságio** corresponderá à pontuação a seguir, **limitada a um total de 20 pontos**:

- ✓ FIC Capacitação e Qualificação 0,4 limitada ao máximo de 4,0 pontos;
- ✓ Técnico Nível Médio 0,6 limitado ao máximo de 6,0 pontos;
- ✓ Nível superior 0,6 limitado ao máximo de 6,0 pontos;
- ✓ Desenvolvimento e Inovação Tecnológica DIT e Atividade Prático-Acadêmica APA 0,4 limitado ao máximo de 4,0 pontos.

A eleição de critério de deságio significa opção do Parceiro Público em valorizar a proposta que promova economicidade de recursos públicos. A limitação do deságio em no máximo 10 pontos percentuais por item de custo se justifica, todavia, em um exercício de ponderação de valores, pela importância de proporcionar recursos suficientes para a promoção do aumento da qualidade do serviço. Conjuga-se, com isso, ambos os interesses: de economicidade e de aumento da qualidade.

PONTUAÇÃO: 20,00. QUADRO PARCIAL:

Itens de	Critérios	Pontuaçã	0
julgamento	(pontuação máxima - subitem)	máxima	por
		item	
Proposta Financeira	1. Cada ponto percentual de deságio sobre a unidade de referência de custo, calculada por item: FIC - Qualificação 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos; Técnico Nível Médio 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos; Nível superior 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos; Desenvolvimento e inovação tecnológica e Atividade Prático-Acadêmica 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos.	20,00	



C – CAPACIDADE TÉCNICA

C.1. DA ENTIDADE - PONTUAÇÃO MÁXIMA 25,00.

Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

 o demonstrativo do número de meses de atuação específica em área identificada com o objeto do contrato, contemplando: (a) ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e a distância, nos níveis básico (FIC e Técnico) e superior); (b) desenvolvimento e inovação tecnológica (transferência de tecnologia, serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação); (c) administração de equipamentos de educação profissional (equipamentos públicos ou privados); (d) administração de equipamentos de desenvolvimento e inovação tecnológica (públicos ou privados).

A pontuação atribuída aos critérios de composição da nota máxima deste item será ponderada, consoante a estimativa do volume de atividades transferidas para o PARCEIRO PRIVADO (Anexos III e IX).

PONTUAÇÃO: 10,00.

Por mês	pontuação	máxima
(a) ensino, pesquisa e extensão em	0,075	4,4
educação profissional e tecnológica (nas		
modalidades presencial e a distância, nos		
níveis básico (FIC e Técnico) e superior, em		
educação profissional);		
(b) desenvolvimento e inovação	0,020	1,2
tecnológica (transferência de tecnologia,		
serviços tecnológicos e promoção e		
fortalecimento de ambientes de inovação);		
(c) administração de equipamentos de	0,037	2,2
educação profissional (equipamentos		
públicos ou privados).		
(d) administração de equipamentos de	0,037	2,2
desenvolvimento e inovação tecnológica		
(equipamentos públicos ou privados).		

Para demonstração da capacidade de atendimento, o descritivo sumário do volume das atividades realizadas pela entidade em sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, especificamente identificadas com o objeto do contrato;

PONTUAÇÃO: 15,00

Por evento	Quantidade	Pontuação mínima	Pontuação Máxima
Curso FIC - Qualificação	por 1.000 matrículas presencial	0,03	1,8



	por 2.000 matrículas EAD	0,15	0,9
	por 250 matrículas presencial	0,03	1,8
Curso técnico de nível médio	por 500 matrículas EAD	0,15	0,9
Curso nível superior	por 100 matrículas presencial	0,03	1,8
curso inversuperior	por 500 matrículas EAD	0,15	0,9
Desenvolvimento e inovação tecnológica	por ações/serviços produzidos de pelo menos 200 horas	0,04	3,6
Administração de equipamentos de educação profissional	por ano comprovado	0,32	1,6
Administração de equipamentos de desenvolvimento e inovação tecnológica	por ano comprovado	0,32	1,7

No item 1 será valorada a experiência da entidade identificada com o objeto do contrato ao longo de toda a sua existência. Por outro lado, no item 2 será valorado o volume das atividades igualmente identificadas com o objeto do contrato, mas limitadas aos últimos 5 anos tendo em consideração as características dos serviços transferidos. É que, tanto os cursos de educação profissional quanto as atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, demandam contínua atualização e desenvolvimento de conteúdo de modo a acompanhar o dinamismo e a evolução do mercado.

QUADRO PARCIAL:

Itens de julgamento	Critérios (pontuação máxima - subitem)	Pontuação máxima por item
Análise da Capacidade Técnica da entidade	 experiência específica – 10,00 volume de atividades específicas últimos 	25,00
	5 anos – 15,00	

C.2. DOS DIRIGENTES E DO CORPO TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25,00.

Trata-se da demonstração da capacidade técnica, por meio de apresentação de currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq dos dirigentes da organização social e da equipe técnica efetivamente relacionada com a **execução do plano de trabalho.**

1. Dirigentes da Organização social— por lote (10 pontos)





Serão avaliados os seguintes componentes da direção da entidade:

- a) Diretor-presidente ou cargo similar;
- b) Diretor técnico ou cargo similar;
- c) Diretor administrativo-financeiro ou cargo similar (no caso da existência de diretorias separadas para as questões administrativas e financeiras, será avaliado aquele vinculado às questões administrativas).

Serão considerados relevantes para a avaliação de cada currículo apresentado:

- Atuação em cargo/função similar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educacionais, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, seguindo o critério da tabela a seguir.
- 2. Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educação profissional, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica. Quando o profissional ostentar mais de um título será valorado apenas o de maior pontuação, seguindo o critério da tabela a seguir.

Itens de julgamento	Titulação — pontuação máxima de 6,0 pontos		Experiência - Pontuação máxima de 4,0 pontos, por mês comprovado. (últimos 60 meses)	
Diretor-presidente ou cargo similar				1,32
Diretor técnico ou cargo similar	Por			1,32
	profissional titulado	Pontuação	0.022	
Diretor administrativo-financeiro ou cargo similar	Graduado	0,7	0,022	
	Especialista	1,0		
_	Mestre	1,4		
	Doutor	2,0		1,32

PONTUAÇÃO: 10,00.

2. Equipe Técnica da proposta (15 pontos)

A equipe técnica é a responsável técnica pela proposta e acompanhamento de sua execução (e sua estrutura deverá ser mantida ao longo do contrato), deverá ser composta por, no mínimo, coordenador geral do projeto, coordenador pedagógico, coordenador de desenvolvimento tecnológico, e coordenador administrativo-financeiro.

Além dos currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, os membros da equipe técnica deverão apresentar documentos comprobatórios da formação acadêmica e de atuação profissional para fins de pontuação na avaliação.



Itens de julgamento	Titulação — pontuação máxima de 7,5 pontos		Experiência - Pontuação máxima de 7,5 pontos, por mês
Coordenador geral do projeto - execução do plano de trabalho;	Por		comprovado. (últimos 60 meses) 1,87
Coordenador de Ensino;	profissional titulado	Pontuação	1,87
Coordenador de desenvolvimento e inovação tecnológica	Graduado	0,60	1,87
	Especialista	1,00	
Coordenador administrativo-	Mestre	1,30	1,87
financeiro.	Doutor	1,87	

Serão considerados relevantes para a avaliação de cada currículo apresentado:

- 1. Atuação em cargo/função similar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educacionais, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica;
- Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos de educação profissional, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica. Quando o profissional ostentar mais de um título será valorado apenas o de maior pontuação;

PONTUAÇÃO: 15,00.

QUADRO PARCIAL – Capacidade técnica dos dirigentes:

Itens de julgamento	Critérios (pontuação máxima - subitem)	Pontuação máxima por item
Análise da Capacidade	 Experiência profissional específica – 4,0 pontos 	
Técnica de Dirigentes	2. Titulação/qualificação específica – 6,0 pontos	10,00

QUADRO PARCIAL – Corpo técnico:

Itens de julgamento	Critérios (pontuação máxima - subitem)	Pontuação máxima por item
Análise da Capacidade Técnica do Corpo Técnico	 Experiência profissional específica – 7,5 pontos; Titulação/qualificação específica – 7,5 pontos 	15,00





QUADRO COMPLETO DE PONTUAÇÃO:

A atribuição de pontuação deverá ser fundamentada pela Comissão Especial e admitirá o fracionamento de até duas casas decimais.

Itens de julgamento	Critérios	Pontuação
	(Pontuação máxima - subitem)	máxima por
	,	item
A.	1. Justificativa – 5,00	30,00
Avaliação da Proposta	2. Plano de Trabalho – 12,00	-
Técnica	3. Modelo Operacional – 13,00	
B.	1. Cada ponto percentual de deságio sobre	20,00
Avaliação da Proposta Financeira	a unidade de referência de custo, calculada por item:	
	FIC - Qualificação 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos;	
	Técnico Nível Médio 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Nível superior 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Desenvolvimento e Inovação Tecnológica -	
	DIT e Atividade Prático-Acadêmica - APA 0,4	
	– limitado ao máximo de 4,0 pontos.	
C1.	1. Experiência específica – 10,00	25,00
Avaliação da Capacidade	2. Volume de atividades específicas últimos	
Técnica da entidade	5 anos – 15,00	
C2.	1. Dirigentes – 10,00	25,00
Avaliação da Capacidade	2. Corpo técnico – 15,00	
Técnica de Dirigentes e do		
Corpo Técnico		
TOTAL	PONTOS	100



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO nº XX/2016

Ajuste de colaboração, na forma de "Contrato de Gestão", que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), e (OS selecionada), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica de Desenvolvimento e Tecnológico, para transferência administração e operacionalização equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e oferta de programas que especifica visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada por seu Secretário THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3177880/SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533851-34, com a outorga da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, por seu Procurador-Geral ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, inscrito na OABGO nº 14.800XXX e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04.

PARCEIRO PRIVADO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico por meio do



Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR), nos termos do art. 1º, § 4º e art. 2º, XXIV, ambos da Lei estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente RIDOVAL CHIARELOTO, brasileiro, XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

RESOLVEM, na forma da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, Despacho Governamental nº XXX/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de XX de XX de 2015, e Resolução CIPAD nº XXX, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de fomento público, tem por objeto transferir a PARCEIROS PRIVADOS a administração de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, e a operacionalização das ações da política de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, desenvolvimento de Atividades Prático-Acadêmicas APA e das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo, em conformidade com a proposta apresentada pelo parceiro privado e com os Anexos a seguir elencados, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:
 - a) Anexo III Programa de Metas;
 - b) Anexo Técnico IV Sistema de Pagamento (orçamento e cronograma de desembolso);
 - c) Anexo Técnico V Sistema de Despesas com Pessoal (limites e critérios);
 - d) Anexo Técnico VI Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional;
 - e) Anexo VII Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis "a" e "b" respectivamente;
 - f) Anexo VIII relação dos lotes regionais e municípios de abrangência;
 - g) Anexo IX PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS DO LOTE;
 - h) Anexo X Planilha com as resoluções de credenciamento da instituição e autorização para oferta de cursos de nível técnico e tecnológico;
 - i) Anexo XI Vistoria Técnica ou Declaração Substitutiva.
 - j) Anexo XII Mapa de Indicadores e Metas





- 1.2. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, doravante denominada apenas como REDE ITEGO, é composta por ITEGOs Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás, e suas unidades vinculadas, os COTECs Colégios Tecnológicos, para oferta de educação profissional e tecnológica e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, sendo que as unidades vinculadas a este Contrato de Gestão se encontram no Anexo VIII
 - 1.2.1. O equipamento regional, classificado como Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ITEGO –, instrumento da SED destinado à execução da política de educação profissional tecnológica e inovação, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão. O equipamento local, classificado como Colégio Tecnológico COTEC, unidade vinculada a um ITEGO, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e educação profissional técnica de nível médio.
 - 1.2.2. Os COTEC's Colégios Tecnológicos, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, poderão ser instalados e reinstalados em qualquer localidade inserida na região abrangida pelo LOTE, vinculada a um de seus ITEGO's, limitado seu quantitativo ao previsto no ANEXO VIII.
 - 1.2.2.1 Ambos poderão oferecer serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica DIT, atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos, promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, em especial Incubadoras de Empresas e Arranjos Produtivos Locais e desenvolver Atividades Acadêmico-Pratica APA, como previsto no projeto do curso aprovado pelo CEE Conselho Estadual de Educação.
 - 1.2.3. Os CVT Móveis, constituídos por Contentores adaptados em laboratórios, transportados por caminhões, estão vinculados administrativa e pedagogicamente ao LOTE 1 e suas ações serão desenvolvidas em todos os Territórios Rurais do Estado.
 - 1.2.4. Para cumprimento das metas pactuadas de oferta dos cursos FIC, as aulas poderão ser ministradas em ambientes externo ao ITEGO, desde que acordado previamente entre os parceiros e sem prejuízo para as partes.
- 1.3. O presente ajuste refere-se ao LOTE 02, definido no ANEXO VIII e quantificado no ANEXO IX;
 - 1.3.1. A fórmula de cálculo de repasse para as unidades da REDE ITEGO com oferta de curso de educação profissional em artes será previsto um tratamento diferenciado, , conforme a planilha Anexo IX, considerando a especificidade desta oferta na relação aluno/docente;
 - 1.3.1.1. Excepcionalmente, para os ITEGOs, que atuarem na Educação Profissional em Artes, o número de alunos por laboratório será reduzido para 5 alunos, em média, pois deve ser considerada a especificidade dos cursos desta área, em que existe uma relação aluno/docente diferenciada. Por exemplo, no ensino de música a relação aluno docente pode ser de até um professor por aluno.
 - 1.3.2. As unidades da rede poderão receber repasses adicionais para custeio de despesas adicionais próprias de suas atividades pedagógicas, definidas nos respectivos Planos de



Curso, de acordo com o previsto nos anexos, calculada na forma de horas/aluno, denominada de Atividade Prático-Acadêmica – APA.

- 1.4. Os limites quantitativos do objeto estão indicados no ANEXO IX e correspondem à administração das unidades de equipamentos da REDE ITEGO com a correspondente previsão de meta de oferta de cada equipamento público, bem como por: HORAS-SERVIÇO, VAGAS POR TIPO DE CURSO e VALOR DE REPASSE;
 - 1.4.1. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO a decisão sobre a oferta a ser ministrada na unidade a partir da análise, estudos e proposição da Chefia do Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica, no que tange a cursos e programas, e da Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à TI, no que no que tange as ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.
 - 1.4.2. Os cursos, serviços e demais atividades transferidos poderão ser remanejados entre as unidades pertencentes ao mesmo lote, desde que justificadas e acordadas entre os parceiros previamente.
- 1.5. As horas de serviço tecnológico incluem: a organização de atividades pré e pós utilização dos serviços laboratoriais propriamente ditos (incluindo recepção, preparação e organização dos materiais), as horas de utilização de laboratório, e a realização de eventos (seminários, workshops, palestras, reuniões de trabalho entre outros) que tenham como foco a área temática dos arranjos produtivos locais ou setores produtivos organizados da região de abrangência do ITEGO, e a participação de representantes dos mesmos.
- 1.6. O objetivo geral do presente ajuste de parceria é o de permitir a consolidação de atividades de educação profissional e tecnológica e de ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, visando promover o desenvolvimento econômico e social;
- 1.7. Deverá ser assegurada a gratuidade do ensino nas unidades da REDE ITEGO.
- 1.8. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e pedagógica, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e à política pública na área de educação profissional e tecnológica e na área de inovação externada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

- 2.1. O **PARCEIRO PRIVADO**, para cumprimento das finalidades que conduzem à celebração do presente vínculo de colaboração, compromete-se a:
 - 2.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares e de relevância descritos e caracterizados no Anexo III Programa de Metas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e anexos;





- 2.1.2. Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e a política pública na área de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico advindas do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.1.3. Utilizar os recursos materiais e humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do objeto da presente avença colaborativa;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de fontes extras de financiamento, conforme especificado neste Instrumento, para o cumprimento dos resultados definidos, sendo que o valor arrecadado será empregado exclusivamente nos objetivos do **CONTRATO DE GESTÃO** e não serão considerados como adiantamento de repasse;
 - 2.1.4.1. Em regra, haverá cobrança pela prestação de serviços tecnológicos à iniciativa privada, de ingresso ao público nas apresentações de produção acadêmico-prática e na exploração comercial de espaços nos equipamentos públicos, competindo ao **PARCEIRO PÚBLICO** a fixação do preço, assim como a isenção fundamentada de cobrança.
- 2.1.5. Validar o inventário dos bens patrimoniais;
- 2.1.6. Administrar os bens patrimoniais cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público:
- 2.1.7. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.1.8. Disponibilizar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos da Lei;
- 2.1.9. Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**, além de materiais em estoque adquiridos com estes recursos;
- 2.1.10. Contratar pessoal, com observância das disposições constantes em regulamento próprio, mediante processo objetivo de seleção, para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, designadamente o corpo docente, equipe técnica e de apoio, e demais colaboradores, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação determinada pela Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, e conforme Anexo V Sistema de Despesas com Pessoal (limites e critérios);



- 2.1.11. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, e após aprovação de seus termos pela Controladoria Geral do Estado, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do Poder Público, adotará nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
 - 2.1.11.1. O regulamento de que trata o item 2.1.11 deverá prever que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, tais como a contratação de serviços, aquisições e admissão de empregados, dentre outros, com pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, até 2º grau, com os dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO** detentores de poder decisório.
- 2.1.12. Manter, durante a execução do ajuste de parceria, estrutura compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas ao tempo de sua seleção em procedimento de chamamento público, inclusive as certificações e capacitações técnicas de diretoria e quadro de profissionais da entidade (corpo técnico);
- 2.1.13. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à operacionalização das atividades e/ou serviços objeto de parceria;
- 2.1.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que eventualmente se fizerem necessários à regular execução das atividades e/ou serviços de relevância pública constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.1.15. Apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas no Anexo III Programa de Metas do **CONTRATO DE GESTÃO** à Comissão de Avaliação instituída pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, ou pela Pasta supervisora que eventualmente vier a substituí-la;
- 2.1.16. Elaborar e encaminhar à **INTERVENIENTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios mensais de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.1.17. Empregar a logomarca do equipamento público cuja operacionalização lhe fora transferida, acompanhada dos símbolos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (Pasta supervisora) e do Estado de Goiás, seguindo-se ainda à sua razão social o designativo "Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico", para utilização em todos os signos identificadores daquele equipamento, tais como logomarcas, placas, cartazes, documentos oficiais e outros, aprovados pelo parceiro público;
- 2.1.18. Incluir, na implantação da imagem corporativa a programação visual descrita no item 2.1.17;
- 2.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), de seus agentes, próprios ou





auxiliares, causados ao Estado, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- 2.1.20. Acolher os destinatários das atividades (usuários ou consumidores) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), à criança e ao adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e ao portador de necessidades especiais (Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 2.1.21. Manter em local visível ao público placa indicativa do endereço, físico e eletrônico, e telefone em que os usuários e/ou consumidores possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas, segundo o modelo fornecido pela Pasta supervisora;
- 2.1.22. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o seu balanço anual, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente, consignando em Notas Explicativas que os ativos (financeiros e outros) recebidos por conta do ajuste não constituem propriedade da entidade;
- 2.1.23. Fornecer prontamente e permitir acesso a todas as documentações, informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, pela Comissão de Avaliação, órgãos de controle interno e externo e AGR, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes e de relevância pública.
- 2.1.24. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, ouvindo-se previamente a Pasta supervisora a respeito da referida contratação;
- 2.1.25. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativamente aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões negativas e de regularidade fiscal, de comprovantes de pagamentos dos encargos, mensalmente e sempre que solicitadas pela Pasta supervisora;
- 2.1.26. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pela Pasta supervisora, bem como de técnicos dos demais órgãos de controle interno, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.1.27. Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;





- b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.1.28. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ajuste de parceria;
- 2.1.29. Manter controle rigoroso e atualizado das aquisições com recursos recebidos ou obtidos em razão do contrato de gestão, inclusive materiais e bens em estoque e ativos patrimoniais, para identificação, controle e fiscalização;
- 2.1.30. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** o recebimento de quaisquer solicitações e/ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, assim como de citação inicial em demandas judiciais, que versem sobre fatos ocorridos anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.2.31. Permitir que o PARCEIRO PÚBLICO utilize os equipamentos públicos da REDE em atividades de operacionalização dos Programas Federais, PRONATEC e E-TEC, na forma prevista nos regulamentos destes programas, além de outros programas que vierem a ser instituídos;
 - 2.2.31.1. As despesas correspondentes à utilização da REDE pelo Parceiro Público serão custeadas mediante o repasse do equivalente a 10% do valor da hora-serviço do curso de FIC/Qualificação e será denominada de CUSTO ADICIONAL para todos os efeitos para cursos presenciais e, 45% dos 10% para os curso em educação a distânica;
- 2.2.32. Cumprir os atos normativos e concretos expedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO destinados à padronização dos procedimentos e sistematização de informações de modo a garantir a uniformidade da REDE;
- 2.2.33. Promover as ações necessárias para obtenção dos atos de credenciamento e recredenciamento da instituição, e de autorização e renovação de autorização de cursos técnicos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, por meio da SED;
- 2.3.34. Transferir ao PARCEIRO PÚBLICO, imediatamente, a propriedade das produções do PARCEIRO PRIVADO realizadas no âmbito do contrato de parceria, tais como material didático-pedagógico, programas de computador, patentes, cadastro de alunos e organizações, entre outros.
- 2.3.35. Prover os serviços e equipamentos na forma, qualidade e quantidade necessários ao bom andamento das atividades auxiliares, educacionais e de serviços nas unidades;
- 2.3.36. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução das atividades auxiliares, educacionais e serviços;
- 2.3.37. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos da unidade sob gerenciamento;
- 2.3.38. Ofertar as atividades de apoio, pedagógicas e serviços, detalhadas nos Anexos;
 2.3.38.1. As unidades funcionarão, ordinariamente, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 23:00h, no período letivo e, aos sábados e domingos, conforme diretrizes estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO dispostas no Calendário Escolar aprovado pela SED.



- 2.3.39. Disponibilizar pessoal com perfil profissional compatível e regularmente capacitado, segundo plano apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;
 - 2.1.39.1. Os profissionais docentes e administrativos deverão ser contratados pelo PARCEIRO PRIVADO em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços, à exceção do diretor escolar.
- 2.3.40. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;
- 2.3.41. Contar com um programa anual de capacitação permanente em serviço do pessoal (próprio ou cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO) alocado nos equipamentos públicos, conforme estabelecido nas especificações técnicas e de desempenho das atividades;
- 2.3.42. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, sempre com vistas à prevenção de acidentes no trabalho;
- 2.3.43. Fornecer ao pessoal (próprio ou cedido) os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho de suas atividades;
- 2.3.44. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- 2.3.45. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços objeto de parceria;
- 2.3.46. Manter equipe técnica responsável pela articulação/relacionamento com o Parceiro Público, conforme Edital.
- 2.3.47. Especificar nas notas fiscais ou faturas referentes às aquisições de bens e serviços, a indicação do número do contrato de gestão, nome da unidade, nome e CNPJ da organização social.
- 2.3.48. Disponibilizar acesso livre de internet sem fio à comunidade acadêmica e visitantes, no âmbito dos ITEGOs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

- 3.1. Para a execução das atividades de relevância pública objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** obriga-se a:
 - 3.1.1. Efetuar repasses mensais, devendo a 1ª parcela ser transferida logo no início da relação de emparceiramento, nos termos previamente ajustados, conforme Anexo IV Sistema de Pagamento (orçamento e cronograma de desembolso), que integra este instrumento;
 - 3.1.2. Prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em toda a sua extensão;
 - 3.1.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do ajuste de parceria, nos termos da proposta selecionada e aprovada;
 - 3.1.4. Instituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua outorga, Comissão de Avaliação para este **CONTRATO DE GESTÃO**, composta por especialistas de notória





capacidade e adequada qualificação, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no âmbito da superintendência da área fim;

- 3.1.5. Permitir, conforme o caso e a necessidade, nos termos do art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, o uso de bens patrimoniais mediante a edição dos correspondentes termos de permissão de uso, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante prévios inventário e avaliação;
 - 3.1.5.1. A permissão de uso de bem patrimonial compreende o ITEGO e suas unidades vinculadas no interior dos quais serão executadas todas as atividades auxiliares, pedagógicas e serviços;
 - 3.1.5.2. A organização social não poderá utilizar como sua sede espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, tampouco valer-se de recursos públicos para manutenção de sua sede institucional.
- 3.1.6. Ressarcir o **PARCEIRO PRIVADO** por eventuais desembolsos que este seja obrigado a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, ou em decorrência de acordo amigável previamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada ao **PARCEIRO PRIVADO**, na qualidade de responsável por sucessão, desde que atendida a exigência contida no item 2.1.30;
- 3.1.7. Manter, no sítio eletrônico da Pasta supervisora e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente ajuste de parceria, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;
- 3.1.8. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no uso da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, não promoverá, de ordinário, cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvada as seguintes hipóteses:
 - a. servidor com reconhecida capacidade técnica e conhecimentos práticos e teóricos específicos;
 - b. demais recursos humanos necessários à preservação das atividades transferidas no período inicial do contrato a título de transição, com fundamento na continuidade dos serviços, pelo prazo máximo de 120 dias.
 - 3.1.8.1. A despesa pública correspondente aos servidores públicos cedidos será descontada do valor do repasse ao PARCEIRO PRIVADO, em conformidade com o disposto no Art. 14-B da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com as alterações posteriores.
- 3.1.9. Apresentar o inventário dos bens imóveis.
- 3.2. O PARCEIRO PÚBLICO manterá em cada equipamento regional (ITEGO) o DIRETOR da unidade.
- 3.3. O Diretor será designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, conforme a legislação vigente por processo meritocrático e poderá ser afastado, destituído ou substituído de suas funções nos casos previstos em lei, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;





- 3.4. Sem prejuízo das atribuições da função, no interesse da execução do contrato são atribuições do Diretor do ITEGO:
- 3.4.1. supervisionar o desenvolvimento da política de comunicação institucional;
- 3.4.2. Tratar com a SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI dos assuntos de interesse do ITEGO;
- 3.4.3. representar o ITEGO;
- 3.4.4. apresentar à SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI o relatório dos trabalhos do ITEGO do ano anterior, após aprovação do Conselho Diretor, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- 3.4.5. executar e fazer executar as decisões dos órgãos deliberativos e das autoridades a que estiver subordinado;
- 3.4.6. convocar o Conselho Diretor do ITEGO e presidir suas reuniões;
- 3.4.7. promover a articulação entre SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI e a Organização Social;
- 3.4.8. promover a articulação entre a Direção e as Coordenações;
- acompanhar a execução de acordos e convênios aprovados e firmados pela SED, de interesse do ITEGO, com entidades nacionais ou estrangeiras os quais envolvam o ITEGO;
- 3.4.10. participar, juntamente com as coordenações pedagógica, administrativa, de curso e coordenações adjuntas, do planejamento anual, divulgá-lo e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor, e enviá-lo à SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do exercício anterior;
- 3.4.11. assinar as certidões e atestados de sua competência;
- 3.4.12. acompanhar o atendimento à legislação no que tange a composição do quadro docente;
- 3.4.13. acompanhar, juntamente com o PARCEIRO PRIVADO, a utilização de máquinas, equipamentos e instalações do ITEGO e de seus COTECs;
- 3.4.14. responsabilizar-se pelas ações de sua competência desenvolvidas no ITEGO e COTECs;
- 3.4.15. exercer as demais atribuições, pertinentes à função, previstas em legislação específica;
- 3.4.16. o Diretor deverá submeter ao Conselho Diretor e à SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI o seu relatório de gestão no prazo de 30 (trinta) dias após a sua substituição;
- 3.4.17. acompanhar e assistir à SED/SupexC&T/GGCF/SDTIFTI e à Organização Social nas ações emanadas das diligências dos órgãos do controle interno e externo;
- 3.4.18. acompanhar e assistir à SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI e à Organização Social nas ações emanadas da Comissão Própria de Avaliação;
- 3.4.19. acompanhar e assistir aos trabalhos da Auditoria Interna;
- 3.4.20. assistir à SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI e à Organização Social nas questões que envolvam tomada de decisão sobre assuntos pertinentes à politica estadual de educação profissional e de ciência, tecnologia e inovação;
- 3.4.21. supervisionar o desenvolvimento da política institucional, propor, induzir e viabilizar ações de intercâmbio na perspectiva da inclusão social, do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e inovação de interesse público e social e do fortalecimento do caráter público do ITEGO e a gratuidade da oferta de curso;
- 3.4.22. zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais;
- 3.4.23. zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e Programa de



- Metas (Anexo III) para a REDE ITEGO;
- 3.4.24. responsabilizar-se pela supervisão e conferência dos dados relativos aos ciclos de matrículas nos cursos lançados no SISTEC e demais sistemas de acompanhamento de matrículas estabelecidos para a REDE ITEGO;
- 3.4.25. participar da elaboração do Calendário Acadêmico do ITEGO;
- 3.4.26. assessorar e acompanhar as ações necessárias para obtenção dos atos de credenciamento e recredenciamento da instituição, e de autorização e renovação de autorização de cursos técnicos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;
- 3.4.27. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo que lhes forem atribuídas pela SED/SupexC&T/GGCFT/SDTIFTI;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 4.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada e fiscalizada pela Pasta supervisora, por meio de Comissão especialmente designada para este fim (Comissão de Avaliação), e pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, no âmbito das suas respectivas esferas de atribuição;
- 4.2. A Comissão de Avaliação, constituída pelo titular da Pasta supervisora no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste ajuste, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, procederá à verificação do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** com a aplicação dos recursos públicos sob sua gestão;
 - 4.3. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros da Pasta supervisora, devendo 2/3 (dois terços) deles ser servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- 4.4. A verificação de que trata o item 4.2, relativamente ao cumprimento das diretrizes de qualidade e metas definidas para o **PARCEIRO PRIVADO**, abrangerá os resultados obtidos na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas, indicadores de qualidade, economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 4.5. A prestação de contas mensal a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser instruída com relatório gerencial da execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de planilhas contábeis das receitas e despesas, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados;
- 4.6. A prestação de contas anual a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, e apresentada até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, deverá ser instruída com todos os documentos previstos no Art. 21 da Resolução Normativa n. 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado, além dos seguintes documentos:





- 4.6.1. Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 4.6.2. Demonstração de resultados do exercício financeiro;
- 4.6.3. Balanço patrimonial;
- 4.6.4. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- 4.6.5. Demonstração das mutações no patrimônio social;
- 4.6.6. Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas;
- 4.6.7. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 4.6.8. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado.
- 4.7. A Comissão de Avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho do **PARCEIRO PRIVADO**, para exame do que restou ajustado neste **CONTRATO DE GESTÃO**, enviando-o àquele para ciência e justificativas;
- 4.8. O **PARCEIRO PRIVADO**, após receber o relatório conclusivo de que trata o item 4.7, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as suas razões, considerações e/ou justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com emissão de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao titular da Pasta supervisora, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
- 4.9. O parecer final de que trata o item 4.8 deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Pasta supervisora, que determinará ao **PARCEIRO PRIVADO** as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias, a fim de garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas persistirem, deverá o titular da Pasta supervisora determinar a instauração do procedimento administrativo para desqualificação da entidade;
- 4.10. Após ciência e aprovação do parecer final pelo titular da Pasta supervisora, será ele encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Assembleia Legislativa;
- 4.11. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados pelo **PARCEIRO PRIVADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio ente privado;
- 4.12. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar informações constantes dos itens 4.6.1 a 4.6.8, bem como realizar vistorias técnicas (*in loco*) aos locais de realização do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em missões de fiscalização, avaliação ou auditoria, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho;
- 4.13. A Comissão de Avaliação emitirá relatório parcial sobre os resultados alcançados, de acordo com o programa de trabalho, e o encaminhará ao Titular da Pasta supervisora, trimestralmente, até o termino do ajuste de parceria;
- 4.14. O relatório trimestral da Comissão tem caráter avaliatório, mediante atribuição de nota à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas;
- 4.15. Após juízo de conveniência e/ou oportunidade, e colhida manifestação técnica de órgãos da Pasta supervisora, o Titular desta poderá editar atos para, de forma complementar, com observância do princípio da eficiência da Administração e dos demais extraíveis do *caput* do art.



- 37 da Constituição Federal, normatizar aspectos secundários relativos à execução do presente ajuste de parceria;
- 4.16. A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o titular da Pasta supervisora, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- 4.17. As condições do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser revistas anualmente de comum acordo pelos parceiros, para a introdução de reparos ou o estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, em atendimento à política pública advinda do Poder Público.
- 4.18. Aplicar-se-á ao contrato, analogamente, o sistema de penalidades contratuais previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 48 (quarenta e oito) meses, contada de sua outorga pela Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser renovada, desde que demonstrado o atingimento das metas pactuadas, a adequação dos resultados, e aprovação das prestações de contas, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do art. 6º-F da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
- 5.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública.
- 5.3. Ocorrendo a resolução do ajuste de parceria com base na condição estipulada no item 5.2, não terá o **PARCEIRO PRIVADO** direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Pela execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificadas no Anexo III Programa de Metas, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao PARCEIRO PRIVADO, nos prazos e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo IV Sistema de Pagamento, a importância global estimada em R\$ 87.944.199,24 (oitenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)
- 6.2. A importância global estipulada no item 6.1 poderá sofrer modificações mediante aditivo contratual, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes, e a legislação estadual aplicável aos **CONTRATOS DE GESTÃO**;
- 6.3. Os recursos repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, e enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser por este aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de renda fixa, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 6.4. Na hipótese de o **PARCEIRO PRIVADO** suportar com recursos próprios despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**,





tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho, aquele terá direito ao reembolso, corrigido monetariamente pelo IGP-m/FGV;

- 6.5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:
 - a) receitas auferidas pela prestação de serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica, de Atividade Prático-Acadêmica e cessão de espaços, bem como por apresentações artísticas;
 - b) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
 - d) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
 - e) exploração da fachada externa de proteção da unidade escolar (muros), mediante a locação de espaços publicitários;
 - f) financiamentos para as atividades previstas no objeto, por meio de convênios;
 - g) outros ingressos.
- 6.6. Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além dos valores ordinariamente transferidos, poderão ser repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, na forma do § 1º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, recursos a título de investimento;
 - 6.6.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** mediante novo procedimento administrativo específico e aditivo contratual, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pelo próprio **PARCEIRO PRIVADO**.
- 6.7. O PARCEIRO PRIVADO somente poderá movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO em instituições financeiras que possuam, na modalidade "moeda local de curto prazo", conforme classificação de risco atribuída pela agência de rating internacional Standard & Poor's, nota mínima "B" (mais vulnerável a condições adversas de negócios, financeiras e econômicas, porém atualmente apresenta capacidade para honrar compromissos financeiros), em classificação que varia de "AAA" (capacidade extremamente forte para honrar compromissos financeiros. Rating mais alto) a "D" (inadimplemente em seus compromissos financeiros), ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3", em classificação que varia de "brA-1" a "D";
- 6.8. As contas bancárias (de movimentação e aplicação) a que se refere o item 6.7, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados (da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias) deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise;
- 6.9. Ambos os parceiros convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências trabalhistas (rescisões de contratos de emprego e ações reclamatórias



trabalhistas), bem como outras demandas judiciais que se prolonguem no tempo, mesmo após o término deste ajuste, conexas à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivo programa de trabalho;

- 6.9.1. A reserva de recursos deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO**, no montante de 3% (três por cento) do valor mensal por aquele repassado;
- 6.9.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter e aplicar os recursos mencionados no item 6.9.1 em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de ¾ (três quartos) do Conselho de Administração, seguido do autorizo do titular da Pasta supervisora;
- 6.9.3. O PARCEIRO PRIVADO deverá informar trimestralmente a lista de seus empregados, com as admissões e dispensas ocorridas no período.
- 6.10. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, o **PARCEIRO PRIVADO**, com a interveniência obrigatória do **PARCEIRO PÚBLICO**, fica autorizado a celebrar convênios com os Poderes públicos federal, de outros Estados, municipal e a iniciativa privada, ou instrumento previsto na Lei n. 13.019/2014, respeitados os objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a natureza do **PARCEIRO PRIVADO**, e a política de planejamento, controle e avaliação adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**:
- 6.11. Fica permitido ao **PARCEIRO PRIVADO** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para o fortalecimento das ações e atividades previstas nos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com respeito à legislação vigente;
- 6.12. Os recursos captados pelo **PARCEIRO PRIVADO** na forma das alíneas do item 6.5 e do item 6.11 deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO** no custeio das atividades executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, nos investimentos destinados à aquisição de bens móveis, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica;
- 6.13Os bens adquiridos com tais recursos serão patrimonializados em nome do PARCEIRO PÚBLICO, permitido imediatamente o uso ao PARCEIRO PRIVADO.
- 6.14. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:
 - 6.14.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 6.14.2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos.
- 6.15. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de resolvidas as contingências conexas à execução do programa de trabalho, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.
- 6.16. Para as unidades da REDE com oferta de curso de educação profissional em artes foi previsto um tratamento diferenciado, quanto a fórmula de cálculo de repasse, constante da planilha Anexo IX, considerando a especificidade desta oferta na **relação aluno/docente**;





- 6.17. As unidade da rede poderão receber repasses adicionais para custeio de despesas adicionais próprias de suas atividades pedagógicas, definidas nos respectivos Planos de Curso, de acordo com o previsto nos anexos, calculada na forma de horas/aluno, denominada de Atividade Prático-Acadêmica APA.
- 6.18. Em regra, haverá cobrança pela prestação de serviços tecnológicos à iniciativa privada, de ingresso ao público nas apresentações de produção acadêmico-prática e na exploração comercial de espaços nos equipamentos públicos, competindo ao PARCEIRO PÚBLICO a fixação do preço, assim como a isenção fundamentada de cobrança.
 - 6.18.1. O valor arrecadado pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser empregado na execução do objeto do ajuste e não será considerado como adiantamento de repasse;
 - 6.18.2. A isenção da cobrança prevista no item 6.18 somente poderá ser concedida mediante autorização prévia e fundamentada do PARCEIRO PÚBLICO;
- 6.19. A aferição da prestação de contas das despesas custeadas com os recursos repassados será realizada pelo valor global, por unidades de tempo, em relação à quantidade da oferta efetivada neste período, admitindo-se o remanejamento interno dos custos decompostos, observadas as limitações legais e contratuais de despesas por natureza de gastos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS

- 7.1. O período de contrato será de 48 meses, agrupados em quatro períodos, denominados de Ano I, II, III e IV com a correspondente previsão global de valor de repasse, conforme previsto no Anexo Técnico IV Sistema de pagamento.
- 7.1.1. O repasse será realizado em parcelas mensais e iguais;
- 7.1.2. O repasse mensal fica limitado a 70% do valor previsto e será realizado antecipadamente à execução da oferta, com o fim de suportar os custos fixos da atividade e somente estará sujeito a eventual glosa na hipótese de irregularidade da despesa;
- 7.1.3. Os 30% restantes, serão liberados após medição dos serviços, estando sujeito a eventual redução decorrente de ajustes entre metas e oferta executada;
- 7.2 O primeiro repasse ocorrerá após a outorga, antes da data do início da execução do contrato ajustada entre os parceiros.
- 7.3. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária a sua indicação por meio de celebração de aditivo;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Conforme previsto no item 3.1.8, o **PARCEIRO PÚBLICO** não promoverá, de ordinário, cessão de servidores públicos ao **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a. servidor com reconhecida capacidade técnica e conhecimentos práticos e teóricos específicos;





- b. demais recursos humanos necessários à preservação das atividades transferidas no período inicial do contrato a título de transição, com fundamento na continuidade dos serviços, pelo prazo máximo de 120 dias.
- 8.1.1. A despesa pública correspondente aos servidores públicos cedidos será descontada do valor do repasse ao PARCEIRO PRIVADO, em conformidade com o disposto no Art. 14-B da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com as alterações posteriores.
- 8.2. O **PARCEIRO PRIVADO**, com a exceção contida no item 8.1, servir-se-á exclusivamente de mão de obra privada, cujos vínculos contratuais de prestação de serviço e de relação de emprego serão diretamente por ele estabelecidos, por sua conta e risco, em número necessário e suficiente à realização das ações e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 8.3. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- 8.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá promover capacitação permanente em serviço dos profissionais e/ou empregados que executam os serviços e/ou atividades de relevância pública relacionados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme o seu programa de capacitação anual;
- 8.5. O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços necessários à execução do presente ajuste de parceria, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 8.6. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pela diretoria, no exercício de funções de gestão, e empregados;
- 8.7. Atendidos os limites traçados pela Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 (art. 4º, V e VIII), poderá o **PARCEIRO PRIVADO** utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;
- 8.8. É vedada a contratação de servidores públicos em atividade, ocupantes de cargo ou emprego público, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;
- 8.9. Empregados e prestadores de serviços contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** com recursos oriundos do **PARCEIRO PÚBLICO**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente ajuste de colaboração;
- 8.10. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores





dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária;

8.11. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder a qualquer instituição pública ou privada os seus empregados contratados com recursos, públicos ou privados, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO DO AJUSTE

- 9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, parcial ou totalmente, em aspectos quantitativos ou qualitativos, tais como acréscimos ou diminuições de serviços, alteração de localidade de unidades da REDE, acréscimo ou supressão de unidades da REDE, ampliação ou redução de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria, nos termos do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
 - 9.1.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os parceiros, autorizo governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD, quando for o caso, e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;
 - 9.1.3. A alteração dos valores objetos de repasse implicará revisão das metas pactuadas, para mais ou para menos, conforme a hipótese.
- 9.2. Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do ajuste, bem como as referentes ao programa de trabalho, nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
- 9.3. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS NA ATIVIDADE OBJETO DE TRANSFERÊNCIA

- 10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá intervir, a qualquer tempo, na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a fim de assegurar a sua adequada execução, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 10.2. Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, o **PARCEIRO PÚBLICO**, se vislumbrada a possibilidade da descontinuidade na execução das atividades constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, qualquer que seja o motivo para a sua eventual interrupção, assumirá, de imediato, a execução/gestão das atividades respectivas.
- 10.3. Ocorrendo o previsto no item 10.2, o **PARCEIRO PÚBLICO** assumirá a gestão do serviço/atividade, bem como instalações, equipamentos, materiais em estoque e recursos humanos, tanto daqueles contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, como daqueles servidores públicos cedidos e demais agentes/colaboradores necessários à regular execução das atividades inerentes ao contrato.





- 10.4. A intervenção será determinada por decreto governamental, que deverá designar o interventor, prazo, objetivos e limites da medida.
- 10.5. Na hipótese de intervenção, todas as despesas e os custos daí decorrentes passarão a ser suportados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, até que o estado de intervenção seja afastado, mediante regularização ou superação da situação que a ocasionou, com a volta do próprio **PARCEIRO PRIVADO**, se for o caso, ou a admissão de outro que venha a substituí-lo ou, ainda, com a assunção direta da atividade por parte do Poder Público, se esta for a decisão governamental adotada.
- 10.6. Deverá ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decretação da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de apurar as causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, tanto de agentes do Poder Público quanto do **PARCEIRO PRIVADO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. O procedimento administrativo a que se refere o item 10.6 deverá ser concluído no prazo estipulado pelo decreto de intervenção.
- 10.8. Cessada a intervenção, e em não sendo extinto o **CONTRATO DE GESTÃO**, a execução das atividades será cometida ao **PARCEIRO PRIVADO**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 11.1. O presente ajuste de colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:
 - 11.1.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PRIVADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico;
 - 11.1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;
 - 11.1.3. Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada e comprovada;
 - 11.1.4. O **PARCEIRO PRIVADO** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu não eventual cumprimento.
- 11.2. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do ajuste de parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, móveis ou imóveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização;
- 11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**, que não decorra de inadimplemento imputável ao **PARCEIRO PRIVADO**, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social para execução do objeto deste ajuste, acrescidos exclusivamente de indenização por danos emergentes de natureza material, bem como integral quitação das obrigações pendentes decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá, por ato unilateral, rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias da data fixada para os repasses devidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, cabendo àquele notificar este, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca do fim da execução do ajuste celebrado;





- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **PARCEIRO PÚBLICO**, aquele se obriga a continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado de sua denúncia;
- 11.6. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do ajuste, para quitar as suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**:
- 11.7. Por acordo firmado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** com o **PARCEIRO PRIVADO**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

- 12.1. O **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a adotar, como mínimo, as seguintes ações de transparência:
 - 12.1.1. Manter em seu sítio eletrônico na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam apresentados:
 - a) o **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
 - b) o seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como admissão de pessoal;
 - c) espelhos de todos os contratos que tenha celebrado;
 - d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
 - e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenha produzido;
 - f) avisos de seleção, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção de empregados e respectivos resultados;
 - g) relação dos membros da diretoria e das chefias, bem como o seu organograma;
 - h) demonstrativo mensal do pagamento de salários dos dirigentes que atuam na execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, dos empregados contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e dos servidores públicos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- 12.2. Interpelações e questionamentos acerca da atividade e/ou serviço de relevância pública executado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, formulados por autoridades ou pessoas do povo, deverão ser prontamente respondidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim, justas e acordadas, firmam os parceiros o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, de de 2016.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO (PARCEIRO PÚBLICO)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL (PARCEIRO PRIVADO)





ANEXO III – PROGRAMA DE METAS

O presente Anexo técnico estabelece o conjunto de metas a serem cumpridas pela organização social selecionada.

1. Projeção de oferta mínima de vagas em cursos e programas de EPT

	LOTE 2					
	Superior	Técnico	Qualificação	FIC	EAD/FI	EAD/FC
ANO I	80	720	2.720	3.300	3.440	10.340
ANO II	80	720	2.720	3.300	3.440	10.340
ANO III	160	700	2.460	3.860	3.600	10.900
ANO IV	160	740	2.600	4.080	3.800	11.420
TOTAL	480	2.880	10.500	14.540	14.280	43.000

2. Oferta de serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - DIT e de Atividades Acadêmico-Prático – APA

LOTE 2	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	TOTAL
DIT (horas)	10.080	10.080	10.080	10.080	40.320
APA (alunos)	2.060	2.270	2.375	2.490	9.195





ANEXO IV – SISTEMA DE PAGAMENTO (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

O desembolso será mensal, em parcelas iguais, calculadas pela decomposição do valor anual de cada exercício, em conformidade com a proposta da organização social selecionada para o lote, a ser apresentada e então transcrita neste anexo, observados os valores máximos referentes a este chamamento/lote.

Unidades de Educação Profissional - ITEGOs	Repasse ANO I
TOTAL DO LOTE 2	21.240.327,00

Unidades de Educação Profissional - ITEGOs	Repasse ANO II
TOTAL DO LOTE 2	21.268.507,95

Unidades de Educação Profissional - ITEGOs	Repasse ANO III
TOTAL DO LOTE 2	22.227.740,26

Unidades de Educação Profissional - ITEGOs	Repasse ANO IV
TOTAL DO LOTE 2	23.207.624,03

Unidades de Educação Profissional - ITEGOs	Repasse
TOTAL DO LOTE 2	R\$ 87.944.199,24



ANEXO V – SISTEMA DE DESPESAS COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS)

- 1. O parceiro privado gastará, no período de vigência do ajuste, no máximo 70% (setenta por cento) dos seus recursos orçamentários, repassados via contrato de gestão, com despesas na remuneração (incluídas vantagens de qualquer natureza) a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções.
- 2. A remuneração mensal dos cargos da diretoria, considerado conjuntamente, não poderá ultrapassar o equivalente a 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Parceiro Público.
- Para o desempenho das atividades contempladas no contrato de gestão, o parceiro privado contará com quadro de colaboradores (empregados) aprovado por seu Conselho de Administração, organizado na forma de plano de cargos, salários e benefícios.
- 4. A remuneração do empregado não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- 5. A Organização Social deve comprovar mensalmente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.
- 6. Para a contratação de pessoal, o parceiro privado deverá adotar procedimento seletivo próprio, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive divulgação na imprensa oficial. O parceiro privado adotará regras uniformes e impessoais, de forma a possibilitar a participação de todos os interessados, com observância dos requisitos exigidos para o exercício das atividades.



ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E PENALIDADES

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A) Metas Quantitativas:

Estabelecidas para avaliar as metas projetadas, conforme anexo IX.

Forma de avaliação das metas:

I – meta atingida totalmente: realização de 85% a 100%;
II – meta atingida parcialmente: realização de 61% a 84,9%;

III – meta não atingida: abaixo de 60,9%.

 No cômputo dos percentuais anuais acima adotados, representará inadimplemento do ajuste de parceria, sujeito à desqualificação da entidade e rescisão do contrato de gestão, o atingimento de índice de meta anual global em patamar inferior a 50%, de acordo com o cálculo de média ponderada e pesos, conforme tabela abaixo:

Categoria de oferta	Pesos
Superior Tecnológico	0,30
Técnico	0,25
Qualificação	0,15
Capacitação	0,10
DIT e APA	0,20

- 2. As penalidades serão calculadas em função da meta anual global, da seguinte forma:
 - a) Meta não atingida: penalidade de 3%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - b) Meta parcialmente atingida: haverá penalidade de 1,5%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.
- 3. As penalidades eventualmente aplicadas serão descontadas da remuneração de todos os diretores do PARCEIRO PRIVADO, proporcionalmente à remuneração individual, a





- partir do mês seguinte à aplicação, até o limite de 30% do valor mensal da remuneração e até a total satisfação da pena, respondendo a entidade apenas em caráter subsidiário;
- 4. O PARCEIRO PRIVADO promoverá o desconto da penalidade no ato do pagamento da remuneração;
- 5. A penalidade será empregada pelo PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto do ajuste.
- 6. Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação de "meta atingida parcialmente" ou "meta não atingida", a Comissão de Avaliação poderá sugerir a rescisão do ajuste de parceria, com razões justificadas, cabendo ao parceiro público, por meio da Pasta Supervisora, a definição conclusiva.

B) Metas qualitativas:

Estabelecidas para avaliar os indicadores qualitativos, conforme anexo XII.

Forma de avaliação das metas:

Escala	Resultado	Relacionamento com
		o alcance da meta*
1	Meta não atingida	0% - 20%
2	Meta atingida precariamente	21% - 40%
3	Meta atingida parcialmente	41% - 60%
4	Meta atingida satisfatoriamente	61% - 80%
5	Meta atingida totalmente	81% - 100%

^{*} Somente para itens que permitam encontrar a participação %.

- 1. No cômputo dos percentuais anuais acima adotados, representará inadimplemento do ajuste de parceria, sujeito à desqualificação da entidade e rescisão do contrato de gestão, o atingimento de índice de meta anual global (média das escalas atingidas pelos indicadores avaliados) em patamar inferior à escala 3.
- 2. As penalidades serão calculadas em função da meta anual global, da seguinte forma:
 - a) Meta não atingida: penalidade de 3%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - b) Meta atingida precariamente: haverá penalidade de 2%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - c) Meta atingida parcialmente: haverá penalidade de 1%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.
- 3. As penalidades eventualmente aplicadas serão descontadas da remuneração de todos os diretores do PARCEIRO PRIVADO, proporcionalmente à remuneração individual, a partir do mês seguinte à aplicação, até o limite de 30% do valor mensal da remuneração e até a total satisfação da pena, respondendo a entidade apenas em caráter subsidiário;
- 4. O PARCEIRO PRIVADO promoverá o desconto da penalidade no ato do pagamento da remuneração;





- 5. A penalidade será empregada pelo PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto do ajuste.
- 6. Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação de "meta atingida parcialmente" ou "meta não atingida", a Comissão de Avaliação poderá sugerir a rescisão do ajuste de parceria, com razões justificadas, cabendo ao parceiro público, por meio da Pasta Supervisora, a definição conclusiva.



ANEXO VII "a" – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada por seu Secretário THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3177880 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, com a outorga da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, por seu Procurador-Geral ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, inscrito na OABGO nº 14.800XXX e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04.

PERMISSIONÁRIO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nº XXXX, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSAO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução das atividades relativas à operacionalização e





à execução do objeto do Contrato de Gestão em unidades da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

- **2.2.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter nas instalações/dependências da unidade gerida os bens cujo uso lhe for permitido, somente podendo remanejá-los mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- **2.3.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- **2.4.** Os bens móveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- **2.5.** Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a este a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE se compromete a:
- a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens móveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- **3.2.** O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a:
- a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;
- b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;
- c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- **d)** não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- **f)** responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- g) informar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso:
- h) comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes da celebração do CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016, a fim de que sejam adotados os procedimentos de patrimonialização pública, com a transferência de sua titularidade ao Estado;





- i) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONARIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE à autoria;
- j) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;
- **k)** em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, devera ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016;
- **4.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- **6.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- **7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou em ocorrendo a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio, o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** deverá:
- a) ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato; ou
- **b)** adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do CONTRATO DE GESTÃO subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);





8.2. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- **9.1.** O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**;
- **9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- **10.2.** Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os participes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO (PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL (PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO)





ANEXO VII "b" - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, **CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA**, **PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada por seu Secretário **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3177880 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OABGO nº 14.800XXX e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04.

PERMISSIONÁRIO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nºxxxx, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSAO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito de bens imóveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS IMÓVEIS

- **2.1.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens imóveis públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução do Contrato de Gestão;
- **2.2.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** não poderá conferir outra destinação aos bens imóveis de que trata este termo de permissão de uso;





- **2.3.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- **2.4.** Os bens imóveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE se compromete a:
- a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens imóveis, a completa e adequada execução material do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a:
- a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;
- b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;
- c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- **d)** não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- **f)** responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;
- g) informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;
- h) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONARIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE à autoria;
- j) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;
- **k)** em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, devera ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016;
- **4.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- **6.2.** O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- **7.1.** O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);
- **7.2.** O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- **8.1.** O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**;
- **8.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SED).

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

- **9.1.** Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- **9.2.** Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





10.1. Os participes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSAO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO (PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL (PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO)





ANEXO VIII - RELAÇÃO DOS LOTES REGIONAIS E MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO LOTE - 2

MUNICÍPIOS: Amorinópolis, Araçu, Aragarças, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Barro Alto, Bom Jardim de Goiás, Brasabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Caturaí, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Corrego do Ouro, Crixás, Damolandia, Diorama, Faina, Fazenda Nova, Goianésia, Goiás, Guaraíta, Guarinos, Heitoraí, Hidrolina, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jaraguá, Jaupaci, Jesúpolis, Jussara, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Morro Agudo de Goiás, Mozarlândia, Mundo Novo, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Veneza, Novo Brasil, Ouro Verde, Pe. Bernardo, Petrolina, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Fé de Goiás, Santa Ria do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício, Taguaral de Goiás, Uirapuru, Uruana, Vila Propício.

ITEGOS EXISTENTES - LOTE 2:

Nº	ITEGO - GO	ENDEREÇO
1	Instituto Tecnológico de Goiás	Avenida Brasil, s/nº - Praça Cívica Ceres-GO — CEP:
1	Ceres	76.300-000
2	Instituto Tecnológico de Goiás	Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos nº 257 -
2	da Cidade de Goiás	Setor Aeroporto Caiapônia-GO - CEP: 75.850-000
3	Instituto Tecnológico de Goiás	Rua Getúlio Vargas - nº 20 - Centro Piranhas-GO -
	de Piranhas	CEP: 76.230-000
4	Instituto Tecnológico de Goiás	Avenida Amaro Alves Toledo s/nº Centro Uruana-GO
4	de Uruana	- CEP: 76.335-000
5	Instituto Tecnológico de Goiás	Avenida Contorno - Quadra 208 Setor Universitário
	de Goianésia	Goianésia-GO - CEP: 76.380-000

COTECs ATUAIS - LOTE 2:

No	COTECs	ENDEREÇO
1 Rubiataba		Subsecretaria Regional de Educação Avenida Aroeira - nº 838 —
1 1	Kubiataba	Centro, CEP: 76.350-000
2 Ouro Verde	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Telecentro, Rua do	
	Ouro verde	Comércio nº 25 − Centro, CEP: 75165-000
3	Mozarlândia	Rua Governador Valadares s/nº - Sede da AGETOP
4	Itapaci	Centro de Pacificação - Avenida Floresta s/nº - Itapaci-GO,
5	Inhumas	Universidade Aberta do Brasil-UAB Rua 5 nº 153, Praça João



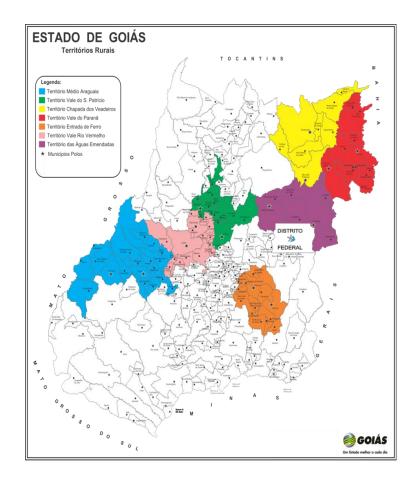


		Heitor de Paula - Vila Heitor Inhumas – GO. Em frente a Escola
		Estadual Manoel Vila Verde – CEP: 75.400.000
6 Jussara		Rua Tupi Qd. 09 Lt. 01 – Setor Marajoara, Antigo Colégio
		Marechal Humberto de A. Castelo Branco, CEP: 76270-000
7	Itaguaru	Rua Lúcio Pimenta Neves – Centro, CEP: 76.660-000
8	Aragarças	Avenida Getúlio Vargas nº 712 - Setor Administrativo
9	São Luis de Montes	(Unidade Prisional de São Luis do Montes Belos) Rua Rio da prata
9	Belos	s/n° Setor morada nova.CEP :76-100-000
10	Bom Jardim de	Rua Joaquim Carlos Garcia nº 15 – Centro, CEP: 76.245-000
Goiás		
11	Baliza	Telecentro, Praça da matriz, n° 127, Centro, CEP: 76.250-000
12	Montes Claros	CRAS – Av. Santos Dumont s/nº Centro Próximo ao Correio,
13	Diorama	Em fase de remanejamento
14	Itapuranga	Rua 56 s/nº Centro - Auditório Cultural Cora Coralina
15	Taquaral	Em fase de remanejamento
16	Jaraguá	UEG - Avenida Diva de Freitas Rios Quadra 22 Lote 04 - Setor
10	Jaraguá	AeroportoCEP: 76.334-970
17	Pe. Bernardo	Rua Getúlio Vargas, Quadra 19 Lote 09 –Centro, CEP: 73.700-000
18	Barro Alto	Rua São Paulo nº 380 Qd. 08 Lt. 12 (antiga Escola Maanain) —
18	Dailu Ailu	Centro,



1	*CVT – Móvel – vinculado ao	Composto por três laboratórios móveis
1.	LOTE 1	

*O CVT – Centro Vocacional Tecnológico Móvel, foram considerados como 3 (três) COTECs na planilha de custos e lançados como e, estão sob a responsabilidade do LOTE 1. Estes Centros atenderão os Territórios Rurais em número de sete: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas e encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado, conforme mapa a seguir:







ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL foi dividida segundo critério geográfico e de logística para deslocamento, em quatro lotes, sendo que para este chamamento público de seleção de organizações sociais nos termos do presente edital e anexos, com a identificação, por equipamentos regionais, dos eixos tecnológicos e previsão de meta de oferta de cursos e serviços para cada unidade identificados por EQUIPAMENTOS, HORAS-SERVIÇO, VAGAS POR TIPO DE CURSO e VALOR DE REPASSE, conforme quadros a seguir





COMPOSIÇÃO DOS QUANTITAVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA LOTE 2													
									Projeção de crescimento anual segundo meta				
	ITEGOs		Amb	ientes						0%	5%	5%	
LOTE	Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Situação e Data Início	Nº Salas	Nº Lab.	Meta de utilização	Programas SED - Matrículas		Cotecs	Carga Horária Total Ano 1 2015/2016 (Horas/aula)	Carga Horária Total Ano 2 2016/2017 (Horas/aula)	Carga Horária Total Ano 3 2017/2018 (Horas/aula)	Carga Horária Total Ano 4 2018/2019 (Horas/aula)	
2	ITEGO Ceres - PRES	0	4	6	0,53	1.100	300		216.240	216.240	227.052	238.405	
	EAD				0,50			3	288.000	288.000	302.400	317.520	
	DIT e APA								1.440	1.440	1.440	1.440	
	ITEGO Goianésia - PRES	0	7	15	0,67	2.500	300		586.920	586.920	616.266	647.079	
	EAD				0,50			4	384.000	384.000	403.200	423.360	
	DIT e APA								1.440	1.440	1.440	1.440	
	ITEGO Cidade de Goiás - PRES	О	8	7	0,54	600	300		343.440	343.440	360.612	378.643	
	EAD				0,50			3	288.000	288.000	302.400	317.520	
	DIT e APA								1.440	1.440	1.440	1.440	
	ITEGO Piranhas - PRES	0	7	7	0,34	1.700	300		199.920	199.920	209.916	220.412	
	EAD				0,50			4	384.000	384.000	403.200	423.360	
	DIT e APA								1.440	1.440	1.440	1.440	
	ITEGO Uruana - PRES	0	4	5	0,44	900	300		163.680	163.680	171.864	180.457	
	EAD				0,50			4	384.000	384.000	403.200	423.360	
	DIT e APA								4.320	4.320	4.320	4.320	
									Total de Carga Ho	prária disponível	para oferta de cu	rsos e serviços	
	ncial+CVT								1.510.200	1.510.200	1.585.710	1.664.996	
EAD									1.728.000	1.728.000	1.814.400	1.905.120	
HDIT	e APA								10.080	10.080	10.080	10.080	
TOTA			30	40	0,50	6.800	1.500	18	3.248.280	3.248.280	3.410.190	3.580.196	
	LEGENDA:												
	DIT e APA - Desenvolvimento e Inovação Tecnológica; Atividade Prático-Acadêmica			LOTE 2	OTE 2 Situação e Data de Início								
	Hora aula Técnico/Qualificação/FIC 8,95 LOTE 3		LOTE 4	O - Operac	ional / C - Constr	ıção							
	Hora aula Superior	13,00											
	Hora aula DIT e APA	134,25											
	CVT - Centro Vocacional Móvel												





LOTE II - ANO I									
Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Qualificação		Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO		
Ceres - PRES	0	100	440	440	980		2.148.000,00		
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00		
DIT e APA					412	1.440	248.631,00		
Goianésia - PRES	80	260	880	1.460	2.680		6.076.700,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					412	1.440	248.631,00		
Cidade de Goiás - PRES	0	180	680	680	1.540		3.275.700,00		
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00		
DIT e APA					412	1.440	248.631,00		
Piranhas - PRES	0	100	400	400	900		2.148.000,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					412	1.440	248.631,00		
Uruana - PRES	0	80	320	320	720		1.646.800,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					412	4.320	635.271,00		
Presencial+CVT	80	720	2.720	3.300	6.820	0	15.295.200,00		
EAD	0	0	3.440	10.340	13.780	0	4.315.332,00		
HDIT e APA	0	0	0		2.060	10.080	1.629.795,00		
TOTAL	80	720	6.160	13.640	20.600	12.140	21.240.327,00		





LOTE II - ANO II									
Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO		
Ceres - PRES	0	100	440 440		980		2.148.000,00		
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00		
DIT e APA					454	1.440	254.267,19		
Goianésia - PRES	80	260	880	1.460	2.680		6.076.700,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					454	1.440	254.267,19		
Cidade de Goiás - PRES	0	180	680	680	1.540		3.275.700,00		
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00		
DIT e APA					454	1.440	254.267,19		
Piranhas - PRES	0	100	400	400	900		2.148.000,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					454	1.440	254.267,19		
Uruana - PRES	0	80	320	320	720		1.646.800,00		
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00		
DIT e APA					454	4.320	640.907,19		
Presencial+CVT	80	720	2.720	3.300	6.820	0	15.295.200,00		
EAD	0	0	3.440	10.340	13.780	0	4.315.332,00		
HDIT e APA	0	0	0	0	2.270	10.080	1.657.975,95		
TOTAL	80	720	6.160	13.640	22.870	12.350	21.268.507,95		





LOTE II - ANO III									
Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO		
Ceres - PRES	20	100	340	560	1.020		2.284.400,00		
EAD	0	0	600	1.820	2.420		756.812,00		
DIT e APA					475	1.440	257.088,05		
Goianésia - PRES	80	260	920	1.540	2.800		6.219.900,00		
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00		
DIT e APA					475	1.440	257.088,05		
Cidade de Goiás - PRES	40	160	540	900	1.640		3.494.800,00		
EAD	0	0	600	1.820	2.420		756.812,00		
DIT e APA					475	1.440	257.088,05		
Piranhas - PRES	20	100	320	520	960		2.320.200,00		
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00		
DIT e APA					475	1.440	257.088,05		
Uruana - PRES	0	80	340	340	760		1.700.500,00		
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00		
DIT e APA					475	4.320	643.728,05		
Presencial+CVT	160	700	2.460	3.860	7.180	0	16.019.800,00		
EAD	0	0	3.600	10.900	14.500	0	4.535.860,00		
HDIT e APA	0	0	0	0	2.375	10.080	1.672.080,26		
TOTAL	160	700	6.060	14.760	24.055	12.455	22.227.740,26		





LOTE II - ANO IV									
Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO		
Ceres - PRES	20	100	360	600	1.080		2.356.000,00		
EAD	0	0	640	1.900	2.540		796.908,00		
DIT e APA					498	1.440	260.174,41		
Goianésia - PRES	80	280	980	1.620	2.960		6.542.100,00		
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00		
DIT e APA					498	1.440	260.174,41		
Cidade de Goiás - PRES	40	160	560	940	1.700		3.566.400,00		
EAD	0	0	640	1.900	2.540		796.908,00		
DIT e APA					498	1.440	260.174,41		
Piranhas - PRES	20	100	340	560	1.020		2.391.800,00		
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00		
DIT e APA					498	1.440	260.174,41		
Uruana - PRES	0	100	360	360	820		1.897.400,00		
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00		
DIT e APA					498	4.320	646.814,41		
Presencial+CVT	160	740	2.600	4.080	7.580	0	16.753.700,00		
EAD	0	0	3.800	11.420	15.220	0	4.766.412,00		
HDIT e APA	0	0	0	0	2.490	10.080	1.687.512,03		
TOTAL	160	740	6.400	15.500	25.290	12.570	23.207.624,03		





ANEXO X – PLANILHA COM AS RESOLUÇÕES DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Os currículos dos cursos de nível técnico e tecnológico são estabelecidos a partir de diretrizes curriculares nacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação -CEE, conforme previsto no Art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 26/98, e de acordo com os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e Tecnológicos. Os cursos básicos, de formação inicial e continuada - FIC, são livres, mas os currículos serão elaborados segundo perfil profissional de conclusão e demandas regionais dos Arranjos Produtivos e ou segmentos econômicos organizados, validados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

Compete ao PARCEIRO PÚBLICO a decisão sobre a oferta do curso a ser ministrado em cada equipamento a partir de levantamento de demandas.

Os cursos atualmente aprovados por unidade credenciada são os constantes do quadro a seguir:

REL	AÇÃO DOS CURSO	S TÉCNICOS E SEUS RE	SPECTIVOS ATOS AUT	ORIZATIVOS				
OR D	ITEGO	EIXO	CURSO	DOC	Validade	ATO		
	Goiatuba	Códigos - INEP: 5221135 SISTEC: 22002	55 / IBGE: 5209101 /	Resoluções			Situação da Instituição	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada	
1	Rua Piauí - nº 460 - Centro	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-74/2014	31/12/2017	Renovação	pelas Resoluções CEE nº 96/12 e	
1	Goiatuba-GO - CEP: 75.600-000	Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	R-96/2012	31/12/2015	Autorização	77/13 até	
	CEI . 75.000-000	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-1/2014	31/12/2016	Autorização	31/12/2015.	
	Basileu	Códigos - INEP: 5221538 SISTEC: 21988	85 / IBGE: 5208707 /	Resoluções				
2	Avenida Universitária, n° 1750, Setor Universitário - CEP: 74.605-010	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Artística Técnico em Artes Dramáticas Técnico em Dança Contemporânea/Ballet Clássico Técnico em Instrumento Musical Técnico em Regência - Coral Técnico em Regência - Orquestral Técnico em Canto	R-97/2011 Decreto	:1/12/2014*	Autorização	Credenciada pela Resolução CEE nº 97/2011 até 31/12/2014. Já Solicitado Expedida Decisão Liminar CEE 1/2015	
	Goiás	Códigos - INEP: 521983	Produção Cênica 59 / IBGE: 5208905 /	7.880/2013				
	Rua Aeroporto	SISTEC: 22041 Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	Resoluções Liminar-02/12		Decisão Liminar	Recredenciada	
3	s/nº - Bairro João Francisco Cidade de Goiás-GO - CEP: 76.600-000	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Cozinha	R-74/2012	31/12/2015	Renovação	pela Resolução CEE nº 46/12 até	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-46/2012	31/12/2014*	Autorização	31/12/2014. Já Solicitado	
	Anápolis	Códigos - INEP: 5210220 SISTEC: 1442	03 / IBGE: 5201108 /	Resoluções				
	Rua VP- 4 Módulos 03 a 06 -	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	R-93/2013	31/12/2017	Autorização	Recredenciada pela Resolução	
4	Quadra 08 Anápolis-GO -	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-92/2013	R-92/2013 31/12/2017 Autorização		CEE n° 15(47)/2014 até	
	DAÍA CEP:	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	R-15/2015	31/12/2018	Autorização	31/12/2017 - Modalidade	
	75.132-105	Controle e Processos	Técnico em Química	R-92/2012	31/12/2015	Autorização	Presencial.	



	ELAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS							
OR D	ITEGO	EIXO	CURSO	DOC	Validade	ATO		
	Goiatuba	Códigos - INEP: 52211355 / IBGE: 5209101 / SISTEC: 22002		Resoluções	Variation		Situação da Instituição	
1	Rua Piauí - nº 460	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada	
		Industriais						
		Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	R-80/2012	31/12/2015	Autorização		
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-16/2014	31/12/2017	Autorização		
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-15(47)/2014	31/12/2017	Autorização		
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática- Internet-PRONATEC	R-103/2014	31/12/2018	Renovação		
		Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos - EaD	R-82/2012	31/12/2015	Renovação		
		Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técinico em Hospedagem - EaD	R-79/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 79/12 até	
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática - EaD	R-83/2012	31/12/2015	Renovação	31/12/2015 - Modalidade EaD.	
		Gestão e Negócios	Técnico em Logística - EaD	R-81/2012	31/12/2015	Renovação		
	Caiapônia	Códigos - INEP: 522423: SISTEC: 20697	58 / IBGE: 5204409 /	Resoluções				
	Av. Adalberto Rodrigues dos Santos nº 257 - Setor Aeroporto Caiapônia-GO - CEP: 75.850-000	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	R-86/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela	
5		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-91/2012	31/12/2015	Autorização	Resolução CEE nº 86/12 até 31/12/2015.	
	Catalão	Códigos - INEP: 52210359 / IBGE: 5205109 / SISTEC: 4241		Resoluções				
	Quadra 02 Área 37 – Distrito Mínero Industrial Catalão-GO – CEP: 75.709-665	Controle e processos industriais	Técnico em Química/11 + PRONATEC/6	R-24/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 24/2012 até	
6		Gestão e negócios	Técnico em Administração	R-41/2012	31/12/2015	Renovação		
		Informação e comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática-PRONATEC	R-29/2012	31/12/2015	Autorização	31/12/2015.	
	Ceres	Ceres Códigos - INEP: 52290360 / IBGE: 5205406 / SISTEC: 21748		Resoluções				
7	Avenida Brasil, s/nº - Praça Cívica Ceres-GO – CEP: 76.300-000	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-38/2013- 95/12	31/12/2015	Autorização	Falta o Ato de	
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-97/2012	31/12/2015	Autorização	Credenciamento. Já Solicitado	
	Goianésia	Códigos - INEP: 52192350 / IBGE: 5208608 / SISTEC: 3303		Resoluções				
	Avenida Contorno	Controle e Processos Industriais	Técnico em Química	R-96/2011	31/12/2014*	Autorização		
8		Gestão e Negócios	Técnico em Logística	R-18/2014	31/12/2017	Renovação		
	8	- Quadra 208 Setor	Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte de Informática	R-70/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 96/2011 até
	Universitário Goianésia-GO -	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Álcool	R-69/2012	31/12/2015	Autorização	31/12/2014. Já Solicitado	
	CEP: 76.380-000	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	R-14/2014	31/12/2017	Autorização	Ja Solicitado	
		L		: _ 0	-1,12,2011	- Into I Zuguo	⊣	
		Segurança	Técnico em Segurança no Trabalho 76 / IBGE: 5217203 /	R-13/2014	31/12/2017	Autorização		





REL	RELAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS						
OR D	ITEGO EIXO		CURSO	DOC	Validade	ATO	
	Goiatuba	Códigos - INEP: 52211355 / IBGE: 5209101 / SISTEC: 22002		Resoluções			Situação da Instituição
1	Rua Piauí - nº 460	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada
9	Rua Getúlio Vargas - nº 20 - Centro Piranhas- GO - CEP: 76.230- 000	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-44/2015	31/12/2017	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 44/2015 até 31/12/2017.
	Porangatu	Códigos - INEP: 52200400 / IBGE: 5218003 / SISTEC: 22009		Resoluções			
	Av. Mutunópolis s/nº - Zona Urbana Setor Jardim Brasília CEP: 76.550-000 - Porangatu-GO	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-14/2009	31/12/2011*	Autorização	Credenciada pela Resolução CEE nº 14/09 até
10		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-33/2013	31/12/2015	Autorização	31/12/2011. Documentação pendente
	Sebastião de Siqueira	Códigos - INEP: 52091201 / IBGE: 5208707 / SISTEC: 1458		Resoluções			
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-9/2012-R- 6/05	31/12/2012*	Retificação	
	Avenida Alexandre de Morais nº 450 Parque Amazônia Goiânia-GO - CEP: 74.840-570	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-42/2014	31/12/2017	Renovação	
		Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia (S. Luis)	R-16/2011	31/12/2013*	Renovação	
		Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia (Piracanjuba)	R-43/2012	22/06/2012	Validação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	R-7/2013	31/12/2015	Renovação	
11		Gestão e Negócios	Técnico em Administração	R-36/2013	31/12/2016	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 42/2014 até
		Gestão e Negócios	Técnico em Administração-EaD	R-35/2013	31/12/2016	Renovação	31/12/2017.
		Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade-EaD	R-5/2013	31/12/2016	Renovação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado- EaD	R-6/2013	31/12/2016	Renovação	
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-28/2014	31/12/2015	Renovação	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	R-34/2013	31/12/2016	Autorização	

 $[\]ast$ Resoluções vencidas, aguardando renovação pelo CEE.



ANEXO XI – VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

A – AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

Prezados(as) Srs.(as) Diretores(as),
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do GGCFT, autoriza a Organização Social a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos dos equipamentos públicos abaixo relacionados que serão objeto do futuro Contrato de Gestão da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.
Relação de ITEGO's e serviços tecnológicos a serem visitados:
Recomenda-se o acompanhamento pelo Diretor ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.
Agradecemos a colaboração,
Goiânia, / /
Obs.: Documento tramitado exclusivamente por e-mail
B - ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA
EQUIPAMENTO PÚBLICO: ITEGO -
Nesta data, compareceu a Organização Social, representada por, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive
quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Programa de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.
Cidade, / /
Assinatura/RG do Diretor da Unidade





C – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

Organização Social	, representada por	, declara
que renuncia à faculdade de realiza	r vistoria às unidades da REDE a seguir indic	cadas com o objetivo de
promover o levantando das informaç	ções necessárias para a execução dos serviços,	, inclusive quanto às suas
instalações físicas, prediais, equip	pamentos e recursos humanos, não pod	dendo alegar qualque
desconhecimento como elemento im	npeditivo da formulação de seu Programa de	Trabalho ou do perfeito
cumprimento do futuro Contrato de O	Gestão.	
Cidade, / /		
,,,,		
Accident of IDC de Disable de	0.5	
Assinatura/RG do Diretor da (U2	





Anexo XII - MAPA DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

	Avaliação-	Indicadores	Aspectos de avaliação		
	Dimensão				
			Aderência às demandas locais		
		Políticas de educação profissional e de Inovação	Desenvolvimento do ensino, pesquisa e		
	INSTITUIÇÃO		extensão.		
			Interação e Comunicação com a comunidade		
			interna e externa		
1		Infraestrutura Física e Material	Implantação dos processos necessários à		
-			operacionalização das ações		
			Recursos de tecnologia da informação e		
			comunicação e Ferramentas de gestão e		
			acompanhamento		
			Plano de manutenção e atualização da infraestrutura e bens móveis.		
			Documentos institucionais e didáticos		
			pedagógicos		
		1	Perfil profissional de conclusão		
		Currículo	Material didático-pedagógico		
			Estágio curricular e ou atividades		
			complementares ou extracurriculares		
	CURSOS	Corpo Docente	Atuação do coordenador de cursos		
			Atuação dos professores		
2			Experiência dos professores no magistério e		
			fora do magistério		
			Taxa de formação/titulação do corpo docente		
			Produção dos docentes		
		Curso	Taxa de ocupação inicial do curso		
			Taxa de retenção no período		
			Permanência e êxito		
			Taxa de evasão		
3	Desenvolvimento e	Serviços Tecnológicos	Serviços tecnológicos prestados as		
	Inovação Tecnológica		empresas/produtores		
			Manutenção dos laboratórios		
		Ambientes de Inovação	Estabelecimento de ambiente adequado para		
			a geração de novos negócios		
			Sensibilização para o empreendedorismo		
			inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios		
			de flovos flegocios		
		Transferência de tecnologia	Identificação das necessidades e gargalos para		
			o desenvolvimento tecnológico e inovação		
			Astridadas da tusa "		
			Atividades de interação e troca de		
			conhecimento		
	ESTUDANTES	Percepção do processo de	Monitoria e tutoria		
4		ensino e aprendizagem	Projetos de extensão tecnológica ou		



	Avaliação- Dimensão	Indicadores		Aspectos de avaliação
				tecnologias sociais
				Projetos de inovação tecnológica ou pesquisa aplicada
				Satisfação do estudante e mundo do trabalho
				Índice de satisfação do egresso
				Índice de satisfação do empregador
5	EGRESSOS	Desempenho e	satisfação	Taxa de inserção profissional
		profissional		Taxa de vinculação com o mundo do trabalho
				na área de formação

No caso do Contrato de Gestão com o parceiro privado os indicadores devem permitir o cumprimento das metas ajustadas e seu alinhamento com a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica e do Desenvolvimento da Inovação Tecnológica.

Os indicadores serão trabalhados conforme as dimensões de cada política voltada para as instituições, os cursos, as ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, os alunos e os egressos, conforme Quadro de Indicadores para avaliação da qualidade.

Os procedimentos metodológicos poderão ser: verificação in loco, aplicação de questionário, Sistemas e bases de informação (Sistemas acadêmicos, de controle, de gestão e de gestão de pessoas, documentos institucionais) e Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento/metas, Relatório de autoavaliação, pastas funcionais, Intranet, site institucional; planos de comunicação e seus registros, site institucional, redes sociais, registros de ouvidoria, dentre outros.

Fonte da pesquisa avaliativa:

Sujeitos: Comunidade acadêmica e entorno (local ou região de influência do ITEGO)

1. AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Na avaliação das ações de educação profissional e de desenvolvimento e inovação tecnológica devem-se abordar dimensões e indicadores, considerando ações de organização da gestão institucional, administrativas, acadêmicas e de inovação com o objetivo de verificar a sintonia entre a oferta de cursos e serviços da instituição e as demandas, por meio da análise de documentos institucionais durante a avaliação externa; integrar a instituição ao contexto regional; identificar o nível de integração docente, discente e técnico-administrativo; e averiguar os mecanismos ativos da gestão institucional.

Para alcançar esses objetivos, serão definidas as dimensões de políticas de educação profissional e de inovação; e infraestrutura física e material.

As **políticas acadêmicas e de inovação** incluem as ações para o ensino, a pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico e inovação, assim como políticas de atendimento pedagógico.

A infraestrutura física e material devem considerar o plano de manutenção e atualização da infraestrutura, equipamentos e mobiliários, recursos de tecnologia da informação e comunicação e de operacionalização dos processos.





1.1. DIMENSÃO DE POLÍTICAS ACADÊMICAS E DE INOVAÇÃO

1.1.1. INDICADOR: - Aderência às demandas locais

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o planejamento institucional, as ações acadêmico-administrativas e a identificação de demandas sociais, culturais e produtivas locais para a oferta de cursos e para o desenvolvimento de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação.

1.1.2. INDICADOR: - Desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o planejamento institucional, as ações acadêmico-administrativas e as atividades de ensino, pesquisa e extensão; sistemática de atualização curricular; desenvolvimento e utilização de material didático-pedagógico; desenvolvimento tecnológico e inovação, Transferência de tecnologia

1.1.3. INDICADOR: - Interação e comunicação com a comunidade interna e externa

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre as ações de comunicação com a comunidade interna e externa e os Documentos institucionais (projeto político pedagógico e plano de desenvolvimento e metas institucionais); divulgação de resultados das avaliações, dos cursos ofertados, das atividades.

1.2. DIMENSÃO: INFRAESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL

1.2.1. INDICADOR: - Implantação dos processos necessários a operacionalização das ações

Aspectos ou critérios de análise: Organização, informatização, alimentação dos diversos sistemas de base de dados, transparência dos processos (mapeamento e descrição), agilidade no atendimento e diversificação de documentos disponibilizados pelo sistema de registro acadêmico e de controle da evasão escolar.

1.2.2. INDICADOR: - Recursos de tecnologia da informação e comunicação e Ferramentas de gestão e acompanhamento institucional

Aspectos ou critérios de análise: Existência de instrumentos de gestão e desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas para a melhoria institucional, Recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, programas específicos de computadores (softwares), conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônico, acesso livre rede *WI-FI*.

1.3.3. INDICADOR: - Plano de manutenção e atualização da infraestrutura e bens móveis

Aspectos ou critérios de análise: Plano de atualização de software e hardware, coerência com o plano de desenvolvimento e metas institucionais e alocação de recursos para manutenção dos ambientes pedagógicos e de inovação.

2 AVALIAÇÃO DE CURSOS

A avaliação de cursos de educação profissional e de ações de desenvolvimento e inovação tecnológica aborda dimensões e indicadores, considerando aspectos relativos ao desenvolvimento pedagógico e administrativo.

A avaliação de cursos objetiva identificar pontos relevantes e críticos que interferem na qualidade do curso; avaliar o desenvolvimento didático-pedagógico; e verificar o envolvimento do corpo docente.





Para garantir a qualidade dos cursos ofertados será necessário identificar as condições de ensino nas seguintes dimensões: currículo; corpo docente e curso.

No tocante ao desenvolvimento do **currículo**, deverá ser verificada a coerência do projeto político pedagógico com o plano de desenvolvimento/metas, a partir da apreciação de documentos que demonstrem o plano de desenvolvimento institucional; a coerência dos objetivos do curso e a conformidade dos conteúdos curriculares com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e o perfil profissional; a articulação do curso com as políticas e programas institucionais desenvolvidos; e os resultados obtidos. Deverão, ainda serem observados os aspectos relevantes nessa dimensão o atendimento à flexibilização, à integração entre teoria e prática, à formação humana integral, à interdisciplinaridade, à contextualização, ao empreendedorismo, à pesquisa como princípio pedagógico e ao trabalho como princípio educativo.

A avaliação do **corpo docente** deve considerar a atuação do profissional à frente da gestão do curso, a relação com os docentes e discentes e a representatividade em espaços coletivos de tomada de decisão. A experiência técnica-profissional, no magistério e na gestão acadêmica, a carga horária dedicada às atividades dos cursos e a formação acadêmica dos docentes da educação profissional e tecnológica são aspectos relevantes nessa dimensão.

A realização da avaliação de cursos deve considerar o curso caracterizado pela unidade de ensino ofertante, vinculada a uma sede administrativa, e pelo tipo de oferta. Assim, para instituições multiunidades, ITEGOs e COTECs, a avaliação de cursos deve ser aplicada por curso e unidade de ensino e deverão ser sistematizados relatórios individuais de cada curso em cada unidade.

Os instrumentos de avaliação devem apresentar indicadores de monitoramento, tanto para avaliação de cursos presenciais quanto para aqueles que são oferecidos na modalidade a distância.

Para **avaliação de curso** utilizar-se-á articulação de procedimentos de aplicação de questionários, utilização de bases de dados e verificação *in loco*. A fonte da pesquisa avaliativa inclui a comunidade acadêmica e o entorno, documentos institucionais e sistemas institucionais de gestão acadêmica e administrativa. São avaliadas todas as dimensões previstas, com especificidades em função do procedimento utilizado. Os cursos de qualificação profissional também serão objetos a avaliação.

Como resultado da avaliação interna, devem ser sistematizados relatórios individuais de cada curso em cada unidade de ensino.

2.1 - DIMENSÃO CURRICULO

2.1.1. INDICADOR: Documentos institucionais e didáticos pedagógicos

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o projeto pedagógico de curso, o projeto político pedagógico, o plano de desenvolvimento e metas institucionais e o desenvolvimento local.

Procedimentos metodológicos: Verificação in loco; Aplicação de questionário.

2.1.2 INDICADOR: Perfil profissional de conclusão

Aspectos ou critérios de análise: Conformidade dos componentes e dos conteúdos curriculares com as diretrizes curriculares nacionais, com o perfil profissional de conclusão previsto no respectivo catálogo nacional de cursos (ou equivalente) e com o desenvolvimento local.





2.1.3. INDICADOR: - Material didático-pedagógico

Aspectos ou critérios de análise: Elaboração, atualização e disponibilização de material didático-pedagógico em consonância com o nível e modalidade do curso.

2.1.4. INDICADOR: Estágio curricular e ou atividades complementares ou extracurriculares

Aspectos ou critérios de análise: Atendimento às diretrizes específicas da instituição e/ou dos conselhos profissionais, quando previsto, e ou no desenvolvimento de atividades complementares ou Extracurriculares

2.2. DIMENSÃO CORPO DOCENTE

2.2.1. INDICADOR: - Atuação do coordenador de cursos

Aspectos ou critérios de análise: Atuação do coordenador de curso na gestão dos processos pedagógicos e administrativos e participação em espaços coletivos institucionais de tomada de decisão.

2.2.2. INDICADOR: - Atuação dos professores

Aspectos ou critérios de análise: Domínio do conteúdo, relacionamento com a turma, frequência, pontualidade e uso de metodologias e procedimentos didáticos adequados.

2.2.3. INDICADOR: Experiência dos professores no magistério e fora do magistério

Aspectos ou critérios de análise: Experiência profissional no magistério - na educação profissional e tecnológica e na educação básica, em média; Experiência profissional fora do magistério.

Equação de cálculo (quando há): Somatória simples com resultado por semestre e contabilizando atuações concomitantes como parcelas do somatório

2.2.4. INDICADOR: Taxa de formação/titulação do corpo docente

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de docentes graduados e pós graduados pelo total de docentes que atuam no curso

Equação de cálculo (quando há): Número de docentes graduados / total de docentes do curso.

2.2.5. INDICADOR: Produção dos docentes

Aspectos ou critérios de análise: Produção técnica, tecnológica, acadêmico-científica e artístico-cultural do corpo docente.

Equação de cálculo (quando há): Média das somatórias das produções de cada docente

2.3. CURSO

2.3.1 INDICADOR: - Taxa de ocupação inicial do curso

Aspectos ou critérios de análise: Relação de ingressantes por vagas iniciais propostas **Equação de cálculo (quando há):** Número de ingressantes / número de vagas iniciais

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa:

Sistemas e bases de informação: SISTEC

2.3.2. INDICADOR: - Taxa de retenção no período

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de retenção em relação ao número de matriculados no em cada curso, por ciclo de matrícula e por período anual.





Equação de cálculo (quando há): Matrículas ativas após a data prevista para o término do ciclo /

matriculados no período

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa: Sistemas e bases de informação: Censos; SISTEC, e-MEC

2.3.3. INDICADOR: - Permanência e êxito

Aspectos ou critérios de análise: Desenvolvimento de ações sistemáticas de acompanhamento do rendimento com sucesso de estudantes no processo ensino-aprendizagem

Procedimentos metodológicos: Verificação in loco; Aplicação de questionário.

Fonte da pesquisa avaliativa:

Documentos institucionais: Projeto político-pedagógico; Plano de desenvolvimento/metas; Site

institucional.

Sujeitos: Comunidade acadêmica

2.3.4. INDICADOR:- Taxa de evasão

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de evasão/abandono em relação ao número de matriculados no período.

Equação de cálculo (quando há): Saídas não exitosas / matriculados no período

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa: Sistemas e bases de informação: Censos; SISTEC, e-MEC

3. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A avaliação de ações de desenvolvimento e inovação tecnológica aborda dimensões e indicadores considerando aspectos relativos à promoção de serviços e ambientes que permitam a catalisação do processo inovativo do setor produtivo. Considera-se aqui inovação tanto o desenvolvimento de produtos (bens e serviços) quanto de processos novos e significativamente aprimorados.

A avaliação de ações de desenvolvimento e inovação objetiva identificar pontos relevantes e críticos que interferem na catalisação do processo de inovação empresarial, assim como ações que tenham impacto no ganho de produtividade dos recursos utilizados pelo setor produtivo.

Para garantir a qualidade das ações a serem oferecidas nesta dimensão de análise será necessário identificar as condições de oferta/realização das mesmas nas seguintes dimensões: Serviços tecnológicos, ambientes de inovação, transferência de tecnologia.

Em relação a serviços tecnológicos, deverão ser avaliados o volume de serviços prestados a empresas/produtores, o andamento do processo de certificação de laboratórios que necessitam de acreditação junto a órgãos reguladores e a qualidade da manutenção dos laboratórios.

No que tange a ambientes de inovação, deverão ser avaliadas atividades que visam o estabelecimento de ambientes adequados para a geração de novos negócios por meio da promoção empreendedorismo inovador de oportunidade; e atividades de sensibilização para o empreendedorismo inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios.

No tocante à transferência de tecnologia, deverá ser avaliada a proximidade gerada junto ao setor produtivo organizado; a identificação das necessidades e gargalos para desenvolvimento de tais setores; o





oferecimento de atividades de interação e troca de conhecimento, tais como seminários, cafés tecnológicos, feiras, rodadas de negócio, entre outros, visando a interação com, e entre, o setor produtivo; proposição de soluções para a mitigação de gargalos para a inovação e aumento de produtividade do setor produtivo.

3.1 Dimensão Serviços Tecnológicos

3.1.1. **INDICADOR: Serviços tecnológicos prestados às empresas/produtores** (no caso de existência de laboratório de ensaio, teste e/ou certificação no ITEGO/COTEC)

Critério de Análise: Prestação de serviços aos empresários/produtores do setor produtivo organizado, em pelo menos 50% da capacidade total de horas de prestação dos serviços.

3.1.2. INDICADOR: Manutenção dos laboratórios

Critério de Análise: Realização de manutenção preditiva e preventiva, conforme indicado pelo fabricante dos equipamentos dos laboratórios. Realização de manutenção corretiva em rede autorizada ou indicada pela fabricante. Nº de horas mensais que o laboratório ficou sem prestar o serviço em função de manutenção não realizada.

3.2 Dimensão Ambientes de inovação

3.2.1. INDICADOR: Estabelecimento de ambiente adequado para a geração de novos negócios

Critério de Análise: Estabelecimento de programa de incubação de empresas, contando com preincubação, hotel de projetos, incubação residente e apoio a empresas graduadas e associação de empreendimentos inovadores interessados nos serviços da incubadora. A implantação do processo de incubação deve iniciar no primeiro ano pela pre -incubação, com apoio a no mínimo 5 projetos. No segundo semestre do primeiro ano, deve ser estabelecido o processo de hotel de projetos a no mínimo 5 projetos. A partir do segundo ano, deve ser implantado o processo de incubação para empresas residentes, para no mínimo 5 novos negócios. A partir do terceiro ano, deve ser introduzido o processo de apoio a empresas graduadas e a pelo menos a dois outros empreendimentos inovadores interessados nos serviços da incubadora. O processo de incubação deve estar demonstrado em website especifico de forma a dar publicidade à forma de acesso à incubadora e as possibilidades de desenvolvimento de novos negócios por meio da mesma.

3.2.2. INDICADOR: Sensibilização para o empreendedorismo inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios

Critério de Análise: Palestras e minicursos específicos sobre a geração de novos negócios por meio do empreendedorismo inovador de oportunidade nos cursos (com carga horária superior a 60 horas) oferecidos pelo ITEGO/COTEC.

3.3. Dimensão Transferência de tecnologia

3.3.1. INDICADOR: - Identificação das necessidades e gargalos para o desenvolvimento tecnológico e inovação





Critério de Análise: Nº de visitas a empresas do setor produtivo organizado na região de influência do ITEGO/COTEC (ideal visita ao menos a 10 empresas mensalmente e entrega de relatório bimestral sobre as necessidades e gargalos encontrados por setor).

3.3.2. INDICADOR: - Atividades de interação e troca de conhecimento

Critério de Análise: Realização de eventos (seminários, cafés tecnológicos, rodadas de negócio, entre outros) de interesse do setor produtivo organizado. Ideal a realização, ao menos, de um evento a cada trimestre.

4. AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES

A avaliação de estudantes da educação profissional e tecnológica aborda dimensões e indicadores específicos, considerando os sujeitos da aprendizagem, o ambiente de formação, o contexto socioprofissional e as percepções individuais e coletivas e visa identificar a formação de competências profissionais e habilidades adquiridas na trajetória de formação dos estudantes; investigar a qualidade da formação profissional a partir da base de conhecimentos científicos, tecnológicos artísticos e culturais e sua articulação com a realidade prática, a aplicabilidade de técnicas e tecnologias na resolução de problemas; identificar o potencial de aprendizagem dos ingressantes e dos que se encontra em processo de conclusão de curso; e apontar as potencialidades e insuficiências do trabalho pedagógico desenvolvido no processo formativo.

No alcance dos objetivos propostos, serão definidas as seguintes dimensões para avaliação de estudantes: desempenho acadêmico; percepção do processo de ensino e aprendizagem;

Em relação ao **desempenho acadêmico**, os estudantes deverão ser avaliados de modo a se verificar o resultado final e o incremento de conhecimentos oportunizado pelo curso.

No tocante à **percepção do processo de ensino e aprendizagem**, verificar-se—á a importância da manifestação dos estudantes em relação às experiências acadêmico-científicas, sociais, e culturais promovidas pelas instituições e o impacto dessas práticas para a formação profissional. Da mesma forma, deverá ser verificada a contribuição de programas e atividades de iniciação científica, de cultura, de extensão e de pesquisa. O acesso a *interne*t, aos recursos didáticos digitais, *softwares* e simuladores, bem como a infraestrutura de bibliotecas e seu impacto na formação profissional são igualmente verificados. Identificam-se, ainda, de forma inovadora, o desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências gerais do eixo tecnológico e específicas do curso, a articulação de conhecimento geral com a formação profissional e a capacidade de compreender e de gerir a própria aprendizagem, a pesquisa e o fazer.

4.1. DIMENSÃO PERCEPCÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

4.1.1. INDICADOR: Monitoria e tutoria

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição da participação em programas de monitoria ou tutoria

4.1.2.INDICADOR: - Projetos de extensão tecnológica ou tecnologias sociais

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição de ações comunitárias, projetos integradores, desenvolvimento/aplicação de tecnologias sociais, trabalhos de campo e serviços de extensão, e outras atividades ou projetos de extensão tecnológica.





4.1.3.INDICADOR: - Projetos de inovação tecnológica ou pesquisa

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição de atividades de iniciação científica, projetos integradores, feira de ciências, olimpíadas de conhecimento e exposições tecnológicas, e outras atividades ou projetos de inovação tecnológica ou pesquisa aplicada.

4.1.4 INDICADOR: - Índice de satisfação do estudante e mundo do trabalho

Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação do estudante em relação ao curso e do no mundo do trabalho, exceto estágio.

5. AVALIAÇÃO DE EGRESSOS

A avaliação de egressos tem por objetivo monitorar indicadores de desempenho no mundo do trabalho e de contribuição acadêmica para o alcance de resultados no campo socioprofissional, com o objetivo de averiguar o nível de satisfação dos egressos em relação ao processo formativo; aferir os benefícios da educação profissional e tecnológica para as instituições formadoras, empresas/organizações, parceiros/empreendedores e egressos; mensurar a contribuição da educação profissional e tecnológica para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania do egresso da educação profissional e tecnológica; e buscar subsídios para a melhoria contínua dos currículos, das condições de ensino e dos procedimentos didático-pedagógicos utilizados.

Para atingir esses objetivos serão trabalhas as dimensões Inserção profissional; desempenho e satisfação profissional;

No âmbito da **inserção profissional**, deverão ser analisados os aspectos relativos ao vínculo com o mundo do trabalho de modo formal.

Para a avaliação do **desempenho e satisfação profissional** serão analisadas a compatibilidade dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso para as atividades exigidas na atuação profissional, a adequação das tecnologias e equipamentos utilizados no curso e na atividade profissional e a contribuição do certificado do curso para progressão profissional. Enfim, deverá levantar dados sobre o quanto a formação do estudante contribuiu para sua atuação profissional.

A avaliação de egressos tem como sujeitos principais os estudantes que concluíram os cursos nas instituições de educação profissional e tecnológica, tendo como ano de referência para essa avaliação o ano de conclusão do curso. Entretanto, considera-se importante incluir, também como fonte da pesquisa avaliativa, o empregador, dado que, entre as funções dessa avaliação, está a produção de informações acerca da situação do egresso no mundo do trabalho bem como, retomando a avaliação institucional e o julgamento da relevância social de suas atividades.

A fonte da pesquisa avaliativa inclui egressos de cursos de educação profissional.

Indicadores que poderão ser trabalhados na Avaliação de egressos:

5.1. DIMENSÃO **DESEMPENHO E SATISFAÇÃO PROFISSIONAL**

5.1.1. INDICADOR: - Índice de satisfação do egresso





Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação geral do egresso em relação ao desempenho em competências básicas, específicas e atitudinais e adequação do perfil ao trabalho.

5.1.2. INDICADOR: - Índice de satisfação do empregador

Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação geral do empregador em relação ao desempenho em competências básicas, específicas e atitudinais e adequação do perfil ao trabalho.

5.1.3. INDICADOR: - Taxa de inserção profissional

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de egressos com inserção profissional **Equação de cálculo** (quando há): Distribuição da taxa de inserção profissional por setor da economia

5.2.4.INDICADOR: - Taxa de vinculação com o mundo do trabalho na área de formação

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de egressos trabalhando na área de formação pelo número de respondentes trabalhando

